

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DISCIPLINA: CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

PROFESSOR: ARI ROEDEL

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	4
1.1	CONCEITO DE DIREITO	4
1.2	PRINCÍPIOS.....	4
1.3	DIREITO FINANCEIRO	4
1.4	DIREITO TRIBUTÁRIO	5
1.5	HIERARQUIA DAS LEIS.....	5
1.5.1	Constituição da República Federativa do Brasil (1988)	5
1.5.2	CÓDIGOS	6
1.6	PROCESSO LEGISLATIVO	7
1.6.1	Emendas a Constituição.....	7
1.6.2	Leis Complementares.....	7
1.6.3	Leis Ordinárias	8
1.6.4	Medidas Provisórias	8
1.6.5	Leis Delegadas.....	8
1.6.6	Decretos Legislativos.....	8
1.6.7	Instrução Normativa	8
1.6.8	Proposta de Criação de Leis	8
1.6.9	VEDAÇÕES E EFEITOS.....	9
2	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	10
2.1	TRIBUTOS.....	13
2.1.1	Tributos Diretos.....	13
2.1.2	Tributos Indiretos	13
2.1.3	Do Sistema Tributário Nacional	13
2.2	Das Contribuições Sociais.....	14
2.2.1	Da Contribuição para a Seguridade Social.	14
2.2.1.1	Exercício sobre Contribuições Sociais.....	16
2.2.2	PIS e COFINS	17
2.2.3	CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	18
2.2.4	Demais Contribuições Sociais.	20
2.2.5	Da Repartição das Receitas Tributárias.	22
2.2.6	Do Benefício para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	23
2.3	Das Limitações do poder de tributar	23
3	DOS IMPOSTOS	25
3.1	Dos impostos da União.	25
3.1.1	Imposto de Renda Pessoa Física	26
3.1.1.1	Exercício sobre Imposto de Renda Pessoa Física	29
3.1.2	IRPF sobre Ganhos de Capital.....	30
3.1.2.1	Base de calculo do Imposto de Renda sobre o ganho de capital	30
3.1.2.2	Isenções do Imposto de Renda sobre o ganho de capital	33
3.1.2.3	Exercício sobre Imposto de Renda Pessoa Física – Ganho de Capital.....	35
3.1.3	Da declaração de Ajuste Anual.....	35
3.1.3.1	Prazo de Entrega	36
3.1.3.2	Despesas dedutíveis	36
3.1.3.3	Situações Individuais	36
3.1.3.4	Exemplo de declaração de imposto de renda Pessoa Física.....	37
3.1.3.5	DECLARAÇÃO EM SEPARADO – CONTRIBUINTE PRINCIPAL.....	40
3.1.3.6	DECLARAÇÃO EM SEPARADO CONJUGE.....	43
3.1.3.7	DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	44
3.1.4	Exercício IRPF	46
3.1.5	IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica	47
3.1.6	Exercício sobre IRPJ, PIS, COFINS e CSLL	48
3.2	Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal.	50
3.2.1	Do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação	52
3.2.1.2	Do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.....	54
3.2.2	Exercício Geral.....	58
3.3	Dos impostos dos Municípios.	63
4	Tratamento para as Micro e Pequenas Empresas.....	64
4.1	O Estatuto da Micro e Pequena Empresa.....	64
4.2	O Simples Nacional	64

1 INTRODUÇÃO

Neste tópico será abordado o conceito de direito, os princípios constitucionais, a diferença entre direito tributário e direito financeiro, hierarquia das leis

1.1 CONCEITO DE DIREITO

O Direito pode ser definido das mais variadas maneiras, de acordo com a formação e o pensamento de cada autor. Todas as definições são válidas, porque, se perfeitas, haverá completa identidade entre a definição e o definido, apesar da multiplicidade de formas.

Direito é o conjunto de princípios e normas que regulam a convivência social, de forma coercitiva.

Para apreender com facilidade o exato significado desse conceito, é necessário analisar os termos que o compõem.

1.2 PRINCÍPIOS

São os grandes fundamentos, as grandes diretrizes políticas, sociais e econômicas do ordenamento jurídico de um país, que prevalecem sobre todas as de mais normas. Por exemplo:

Princípio da Legalidade – (Art. 150 CF, I CF) – Depende de Lei

Princípio da Anterioridade – (Art. 150 CF, III CF) – Exigir tributo somente para o exercício financeiro subsequente a que foram criados ou majorados – (exceções (*));

Princípio da Irretroatividade – (Art. 150 CF, III CF) – vigoram somente após a vigência da Lei;

Princípio da Igualdade ou Isonomia (Art. 150 CF II CF) – Proíbe distinções arbitrárias entre contribuintes que se encontrem em situações semelhantes;

Princípio da Vedação ao Confisco (Art. 150 CF IV) – não pode ser excessivo.

Princípio da Liberdade ao Tráfego (Art.150 CF, V) – o tráfego de pessoas e de bens não pode ser limitado pela cobrança de tributos.

Princípio da Uniformidade Geográfica (Art. 151 CF) – Proíbe a União instituir tributo de forma não uniforme em todo país, ou dê preferência a estado, Município ou DF em detrimento de outro.

Princípio da Não cumulatividade (Arts 155 par 2º, I art 153 par 3º, II e art 154 I CF) (ICMS, IPI e Impostos residuais da União)

Princípios da Seletividade (Art.153,par 3º CF) – necessidades básicas e supérfluos.

Princípio da Capacidade Contributiva (Art .145 par.1º.)

Princípio da Imunidade (Art.150, VI “a” CF) – Casos de imunidade Entidades públicas, partidos políticos, entidades sindicais e outras situações especiais.

Princípio da Não Diferenciação Tributária (Art.152, CF) – igualdade de procedência ou destino.

(*) Imposto de Importação; Imposto de Exportação; IPI; IOF, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

A norma que contrariar um princípio não tem validade por não ter fundamento jurídico. Como os princípios estão expressos na Constituição, essa referida norma é inconstitucional. É nula desde sua edição (efeito *ex tunc*).

1.3 DIREITO FINANCEIRO

É o conjunto de princípios e normas que regulam a atividade financeira do Estado (receita, gestão e despesa) de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

1.4 DIREITO TRIBUTÁRIO

A receita relativa à arrecadação de tributos (impostos, taxas e contribuições) tomou-se tão complexa, que as normas que regulam sua imposição e arrecadação tiveram que ser separadas do Direito Financeiro para formar um novo ramo: o Direito Tributário.

O Direito Tributário é ramo de Direito especificamente criado para reger o sistema de arrecadação de receita derivada de soberania, e não faz parte das demais formas de receita do Estado.

Pode-se, portanto, definir Direito Tributário como o conjunto de princípios e normas jurídicas que regem as relações jurídicas entre o Estado e o Particular, relativas a instituição e arrecadação dos tributos.

Nesse sentido, a lição do saudoso Rubens Gomes de Sousa:

“Podemos, portanto, definir o direito tributário como sendo o ramo do direito público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os parti, lares, decorrentes da atividade financeira do Estado no que se refere à obtenção de receitas que correspondam ao conceito de tributo.”¹

1.5 HIERARQUIA DAS LEIS

No Brasil, o sistema legislativo possui como lei máxima a constituição, que representa a lei maior do Brasil, devendo todos os direitos e obrigações nela estar embasados.

1.5.1 Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

A Constituição Brasileira, que representa a lei máxima do país, foi publicada em 05 de Novembro de 1988 e é dividida em:

TÍTULOS
CAPÍTULOS
SEÇÃO
SUBSEÇÃO
INCISOS
PARÁGRAFOS

Abaixo, segue um resumo do índice da constituição, com os principais tópicos a serem abordados nesta disciplina, identificados dentro da estrutura da mesma.

TÍTULO I	Dos Princípios Fundamentais	Art. 1º a 4º
TÍTULO II	Dos Direitos e Garantias Fundamentais	
TÍTULO III	Da Organização do Estado	
TÍTULO IV	Da Organização dos Poderes	
CAPÍTULO I	DO PODER LEGISLATIVO	
Seção I	DO CONGRESSO NACIONAL	Art. 44 a 47.
Seção II	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL	Art. 48 a 50.
Seção III	DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	Art. 51.
Seção IV	DO SENADO FEDERAL	Art. 52.
Seção V	DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES	Art. 53 a 56.
Seção VI	DAS REUNIÕES	Art. 57
Seção VII	DAS COMISSÕES	Art. 58.
Seção VIII	DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Subseção I	Disposição Geral	Art. 59
Subseção II	Da Emenda à Constituição	Art. 60
Subseção III	Das Leis	Art. 61 a 75
CAPÍTULO II	DO PODER EXECUTIVO	
CAPÍTULO III	DO PODER JUDICIÁRIO	
CAPÍTULO IV	DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	Art. 127 a 130

¹ *Compêndio de legislação tributária*. São Paulo: Resenha Tributária, 1975

Seção I	DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Seção II	DA ADVOCACIA PÚBLICA	Art. 131 e 132
Seção III	DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA	Art. 133
TÍTULO V	Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas	
TÍTULO VI	Da Tributação e do Orçamento	
CAPÍTULO I	DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	
Seção I	DOS PRINCÍPIOS GERAIS	Art. 145 a 149
Seção II	DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR	Art. 150 a 152
Seção III	DOS IMPOSTOS DA UNIÃO	Art. 153 e 154
Seção IV	DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	Art. 155
Seção V	DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS	Art. 156
Seção VI	DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	Art. 157 a 162
CAPÍTULO II	DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Seção I	NORMAS GERAIS	Art. 163 a 164
Seção II	DOS ORÇAMENTOS	Art. 165 a 169
TÍTULO VII	Da Ordem Econômica e Financeira	
TÍTULO VIII	Da Ordem Social	
TÍTULO IX	Das Disposições Constitucionais Gerais	Art. 233
TÍTULO X	ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	Art. 1º. A 94..

A Constituição teve as seguintes alterações:

Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 01.03.94.	Emenda Constitucional nº 21, de 18.03.99.
Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07.06.94.	Emenda Constitucional nº 22, de 18.03.99.
Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 07.06.94.	Emenda Constitucional nº 23, de 02.09.99.
Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07.06.94.	Emenda Constitucional nº 24, de 09.12.99.
Emenda Constitucional de Revisão nº 5, de 07.06.94.	Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.00.
Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07.06.94.	Emenda Constitucional nº 26, de 14.02.00.
Emenda Constitucional nº 1, de 31.03.92.	Emenda Constitucional nº 27, de 21.03.00.
Emenda Constitucional nº 2, de 25.08.92.	Emenda Constitucional nº 28, de 25.05.00.
Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.93.	Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.00.
Emenda Constitucional nº 5, de 15.08.95.	Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.00.
Emenda Constitucional nº 6, de 15.08.95.	Emenda Constitucional nº 31, de 14.12.00.
Emenda Constitucional nº 7, de 15.08.95.	Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.01.
Emenda Constitucional nº 8, de 15.08.95.	Emenda Constitucional nº 33, de 11.12.01.
Emenda Constitucional nº 9, de 09.11.95.	Emenda Constitucional nº 34, de 13.12.01.
Emenda Constitucional nº 10, de 04.03.96.	Emenda Constitucional nº 35, de 14.12.01.
Emenda Constitucional nº 11, de 30.04.96.	Emenda Constitucional nº 36, de 28.05.02.
Emenda Constitucional nº 12, de 16.08.96.	Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.02.
Emenda Constitucional nº 13, de 22.08.96.	Emenda Constitucional nº 38, de 12.06.02.
Emenda Constitucional nº 14, de 13.09.96.	Emenda Constitucional nº 39, de 19.12.02.
Emenda Constitucional nº 15, de 13.09.96.	Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.03.
Emenda Constitucional nº 16, de 04.06.97.	Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03.
Emenda Constitucional nº 17, de 22.11.97.	Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.03.
Emenda Constitucional nº 18, de 05.02.98.	Emenda Constitucional nº 43, de 15.04.04.
Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.	Emenda Constitucional nº 44, de 30.06.04.
Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98.	

1.5.2 CÓDIGOS

Os códigos correspondem a leis que buscam orientar assuntos específicos, e complementam a constituição, sendo muitos anteriores a própria constituição de 1988.

Lei nº 556 de 25 de junho de 1850	Código Comercial
Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1934	Código de Águas
Decreto nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940	Código Penal
Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941	Código Processo Penal
Código de Conduta	Código de Conduta da Alta Administração Federal
Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Código Brasileiro de Telecomunicações
Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965	Código Eleitoral
Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965	Código Florestal

Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966	Código Sanitário do Distrito Federal
Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966	Código Tributário Nacional
Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967	Código de Caça - Proteção a Fauna
Decreto-Lei nº 227, de 28 de fev. 1967	Código de Mineração
Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de out. 1969	Código de Processo Penal Militar
Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de out. 1969	Código Penal Militar
Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973	Código de Processo Civil
Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986	Código Brasileiro de Aeronáutica
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	Estatuto da Criança e do Adolescente
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Código de Proteção e Defesa do Consumidor
Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996	Código de Propriedade Industrial - Lei de Patentes
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997	Código de Trânsito Brasileiro
Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001	Estatuto da Cidade
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002	Código Civil
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003	Estatuto do Desarmamento
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências

1.6 PROCESSO LEGISLATIVO

O processo legislativo foi regulamentado pela constituição² no Título IV – Capítulo I Seção III, como segue:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II

Da Emenda à Constituição

1.6.1 Emendas a Constituição

São emendas que buscam alterar a constituição

1.6.2 Leis Complementares

São Leis elaboradas com base no que está previsto na constituição e surgem como complemento a constituição.

Ex.: Art. 18 § 3 – Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por LC;

Art.131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento...

Art. 146 CF – Cabe a LC: I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – regular as limitações constitucionais ao

² A Constituição Atual foi promulgada em 05 de Outubro de 1988

poder de tributar; III estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécie, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuições; b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária; c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

As alterações de códigos existentes anteriormente a CF, devem ser redigidas como LC;

1.6.3 Leis Ordinárias

São Leis que discorrem sobre assuntos diversos, que não correspondem a Alterações na Constituição, bem como não estão previstos na CF para edição de LC

1.6.4 Medidas Provisórias

Art.62 – Em caso de relevância ou urgência, o Presidente poderá adotar MP, com força de Lei, devendo submetê-las de imediato ao CN. (Perdem validade se não convertidas em lei no prazo de 90 dias, renováveis por igual período “EC 32 § 3º “)

1.6.5 Leis Delegadas

Art. 68 – As Leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao CN

1.6.6 Decretos Legislativos

Aprovam as decisões internas, relativas aos atos administrativas

1.6.7 Instrução Normativa

Regulamenta as leis editadas sobre um determinado assunto com intuito de esclarecer eventuais dúvidas sobre a aplicação da lei

1.6.8 Proposta de Criação de Leis

Processo Tributário	Emendas A Constituição	Leis Complementares / Ordinárias	Leis Delegadas
Proposta/ Iniciativa	1/3 Cama dos Deputados ou Senado Presidente da República Mais da metade das Assembléia .Legislativas com cada uma com manifestação de 50% dos membros	Qualquer membro ou comissão: Câmara dos deputados; Senado Federal; Congresso Nacional; Presidente da República ³ Supremo Tribunal Federal Tribunal Superiores Procurador Geral da República Cidadãos ⁴	São elaboradas pelo Presidente da República que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional. Correspondem a Leis que deveriam ser elaboradas por outro,

³ Privativa do Presidente da República as leis que: Fixem ou modifiquem os efeitos das Forças Armadas; Disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, c) serviços públicos e pessoais da administração dos territórios; d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Publico e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.84, VI; f) Militares da Força Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Turnos Aprova	Dois em cada casa Art. 60 inciso III § 2º - 3/5 dos votos(60%)	LC Art. 69 – Maioria absoluta LO – Maioria simples	exceto o Presidente da República.
------------------	---	---	-----------------------------------

Processo Tributário	Medidas Provisórias	Instruções Normativas
Edição Turnos Aprova	Presidente da República (2)Câmara dos deputados - Senado Maioria Simples	Executivo - Com base em Lei

1.6.9 VEDAÇÕES E EFEITOS

	Vedações	Efeitos
Emenda Constitucional	Art. 60 Inciso III § 4 I – A forma federativa de Estado; II – O voto direto, secreto, universal e periódico; III – A separação dos Poderes; IV – Os direitos e garantias individuais	Imediato
Medidas Provisórias	EC – 32 § 1º É vedado I – Relativa a: Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direitos eleitoral; Direito Penal, processual penal e processual civil; Organização do Poder Judiciário e do MP, a carreira e a garantia de seus membros; Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167§ 3 II que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; III – reservada a lei complementar; IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo CN e pendente de sanção ou veto do Presidente R.	EC 32 § 2º - a MP que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos art. 153, I,II,IV, V e 154, II só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. § 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o CN disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes

⁴ A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

2 TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

A carga tributária no Brasil ultrapassa 40% do PIB, isto quer dizer que mais de 1/3 de toda arrecadação decorrente da produção no Brasil é destinada a pagar impostos e contribuições no Brasil.

O Código Tributário nacional -Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Pesquise no CTN as seguintes informações:

Os Tributos São: _____.

Cite 4 vedações à União, aos estados ao Distrito Federal e aos Municípios:

O que é imposto:

Em relação aos Impostos sobre o Comércio Exterior :

Quais São ?, Cite fato gerador, bases de cálculo, o contribuinte e a competência Tributária (sujeito ativo).

Quais os impostos sobre o Patrimônio e a Renda ? Cite Fato Gerador, base de calculo, contribuinte e a competência Tributária (sujeito ativo):

Quais os impostos sobre a Produção e Circulação ? No caso do IPI, cite Fato gerador, base de calculo, contribuinte e a competência Tributária (sujeito ativo):

O que são Taxas ?, diferencie Imposto de Taxa, dê Exemplos:

O que é Contribuição de Melhoria?, diferencie CM de Taxa, dê Exemplos:

Quando entram em vigor os atos normativos ?:

Quando entram em vigor as leis sobre o patrimônio e a renda ?:

O que é obrigação principal e acessória ? Diferencie e dê exemplos:

Uma obrigação acessória pode gerar uma OP ? quando ?

O que é fato gerador da obrigação principal ?

O que é sujeito Ativo e Passivo ? Diferencie:

Quem são solidários da obrigação?

Onde é o domicílio da PF?

Onde é o domicílio da PJ?

O crédito tributário decorre da:

Compete privativamente à _____ constituir o crédito tributário pelo _____

Quais as modalidades de lançamento do crédito tributário?

Quais as modalidades de suspensão do crédito tributário?

Quais as modalidades de Extinção do crédito tributário?

Diferencie Suspensão de Extinção:

Diferencie Moratória, Anistia e Isenção:

No caso de Moratória, Anistia e Isenção, existe direito adquirido ?:

2.1 TRIBUTOS

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN) – Lei 5.172/66

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Por outro lado em diversas literaturas as contribuições sociais também são denominadas de tributos, inclusive quando se fala da carga tributária.

2.1.1 Tributos Diretos

São os que recaem sobre a pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com o fato gerador. Esses tributos incidem sobre o patrimônio e a renda, e são considerados tributos de responsabilidade pessoal. Exemplo: Imposto de renda da Pessoa Física (IRPF), Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) etc.

2.1.2 Tributos Indiretos

São os que incidem sobre a produção e a circulação de bens e serviços e são repassados para o preço, pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço.

Os encargos tributários recaem sobre o preço da venda de mercadorias ou serviços prestados, razão pela qual o consumidor final é o contribuinte de fato, pois ao pagar o preço, está pagando também todos os tributos nele contidos.

No entanto, a pessoa jurídica que produz, vende bens ou presta serviços é contribuinte de direito responsável pelo recolhimento perante o Fisco.

Exemplos: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza de competência do município (ISS), Contribuição social para financiamento da seguridade social (COFINS) etc.

TRIBUTOS INDIRETOS

2.1.3 Do Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional é regido capítulo I da Constituição Federal do Brasil e pela Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966.

O Título IV da Constituição Federal do Brasil trata da Tributação e do Orçamento, definindo as regras para o Sistema Tributário Nacional.

Logo no capítulo I – Do sistema Tributário Nacional são apresentadas as regras para instituir tributos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Assim, podemos entender Tributo como: Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias.

O artigo 146 determina que as regras para dispor sobre conflitos de competência tributária, limitações constitucionais e normas gerais em matéria de legislação tributária devem ser aprovadas por lei complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

O artigo 147 determina que as regras a tributação em Território Federal e Distrito Federal.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais

2.2 Das Contribuições Sociais

O artigo 149 da CF determina que cabe a União a competência para instituir Contribuições Sociais, seja esta contribuição sobre as categorias profissionais ou econômicas, sobre as remunerações ou sobre o lucro, exceto as contribuições decorrente de seus servidores.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

- I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;
- II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;
- III - poderão ter alíquotas:
 - a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;
 - b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

2.2.1 Da Contribuição para a Seguridade Social.

O Artigo 195 da CF diz respeito a seguridade social e autoriza a instituição de contribuição social do empregador e do empregado.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - b) a receita ou o faturamento;
 - c) o lucro;
- II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
- III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Atualmente são as seguintes contribuições sociais que devem ser pagas pelas pessoas físicas:

- Contribuição para a Previdência Social, que varia entre 8% e 11% da remuneração bruta;
- Contribuição Sindical que corresponde a um dia de trabalho do mês de março de cada ano;

TABELA VIGENTE

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2012

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.174,86	8,00
de 1.174,87 até 1.958,10	9,00
de 1.958,11 até 3.916,20	11,00

[Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2012](#)

Para as pessoas jurídicas são instituídas as seguintes Contribuições

- Contribuições Sociais a serem pagas pelas pessoas Jurídicas, decorrentes de suas receitas:
 - COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
 - PIS – Programa de Integração Social
- Contribuições Sociais a serem pagas pelas pessoas Jurídicas, decorrentes do resultado (Lucro)
 - CCSL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- Sobre a Folha de Salários

Sobre a Folha de Pagamento as empresas devem pagar um percentual de 20% para o INSS, entre 2% e 3% de Seguro e 5,8% para os Terceiros (SEBRAE, SENAC, SENAI, Seguro desemprego, SESI e outros), totalizando no mínimo 27,8% sobre o valor da folha de pagamento.

Descrição	Percentual
INSS	20,00%
Seguro (entre 2% e 3%)	2,00%
Terceiros	5,80%
Sub-Total INSS (Tributo-Contr.Social)	27,80%

➤ Sobre a importação de produtos do exterior
 Programa de Integração Social
 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

➤ Sobre o Capital Social
 A Contribuição Sindical é uma contribuição que as empresas devem pagar sobre o capital social, para a entidade sindical que as mesmas estão vinculadas.
 Segue tabela base obtida do portal da construção de Florianópolis.

Linha	Classe de Capital Social (R\$)			Alíquota (%)	Valor a Adicionar (R\$)
1	De 0,01	a	10.746,89	-	85,98
2	De 10.746,90	a	21.493,79	0,80	0,00
3	De 21.493,80	a	214.937,90	0,20	128,96
4	De 214.937,91	a	21.493.789,65	0,10	343,90
5	De 21.493.789,66	a	114.633.544,80	0,02	17.538,93
6	De 114.633.544,81	a	Em diante	-	40.465,

<http://www.sinduscon-fpolis.org.br/index.asp?dep=28>

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Base de Cálculo	Pessoa Jurídica	Pessoa Física
Receita / Valor Adicionado	PIS / COFINS	
Remuneração do trabalho		INSS Contr.Sindical Março (1/30)
Lucro	CSLL	
Folha Empregados	INSS (*) Seguro - FAP Terceiros	
Pró-Labore	INSS	
Importação	PIS / COFINS	PIS / COFINS
Capital Social	Contribuição Sindical	
Iluminação Pública	Consumo Energia	Consumo Energia

Para as empresas que não são optantes pelo Simples Nacional, e fabriquem produtos do Vestuário, acessórios do vestuário, calçados, chapéus, peles, couro e suas obras, infláveis, cobertores e mantas, desde dezembro de 2011 e a tributação da parcela do INSS deixou de ser sobre a folha de empregados e passou a ser de 1,5% sobre o faturamento.

Para as empresas prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a tributação passou a ser de 2,5% sobre a receita de serviços (LEI 12.546 14/12/2011).

2.2.1.1 Exercício sobre Contribuições Sociais

a) Considerando as informações abaixo, calcule as Contribuições (INSS, Seguro e Terceiros) devida sobre a folha de pagamento:

Folha de pagamento mensal		R\$ 10.000,00
Provisão de 13º Salário	1/12 avos	R\$ 833,33
Provisão de Férias	1/12 avos	R\$ 833,33
1/3 Férias		R\$ 277,78

b) Considerando as informações abaixo, calcule as Contribuições (INSS, Seguro e Terceiros) devida sobre a folha de pagamento:

Folha de pagamento mensal		R\$ 22.000,00
Provisão de 13º Salário	1/12 avos	R\$
Provisão de Férias	1/12 avos	R\$
1/3 Férias		R\$

2.2.2 PIS e COFINS

O Programa de Contribuição Social (PIS) e a Contribuição para a Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não são considerados impostos, são Contribuições Sociais, porem possuem características de impostos.

A legislação referente as Contribuições para o PIS e COFINS são muito semelhantes, possuindo uma diferenciação em relação as empresas imunes que pagam o PIS sobre a folha de salários e no caso do COFINS, estas empresas são imunes.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (Lei nº 10.637, de 2002, art 1º, §§ 1º e 2º e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º e 2º). Sobre esta base cálculo, aplica-se as seguintes alíquotas:

CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
PIS	1,65%
Cofins	7,60%

Do contribuição calculada sobre a base de cálculo é possível deduzir os seguintes créditos:

- das aquisições de bens para revenda efetuada no mês;
- das aquisições, efetuadas no mês, de bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- das despesas e custos incorridos no mês, relativos:
 - à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
 - a alugueis de prédios, máquinas e equipamentos, utilizados nas atividades da empresa;

OBS: É vedado o crédito relativo a aluguel de bens que já tenham integrado o patrimônio da pessoa jurídica.

3. a contraprestação de operações de arrendamento mercantil pagas a pessoa jurídica, exceto quando esta for optante pelo Simples;

OBS: É vedado o crédito relativo contraprestação de arrendamento mercantil de bens que já tenham integrado o patrimônio da pessoa jurídica.

4. armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor;

d) dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos a partir de maio de 2004, para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços (Ver IN SRF nº 457, de 2004);

Alternativamente as empresas optantes pelo pagamento do IRPJ e da CSLL pelo lucro presumido o PIS e a COFINS é calculada de forma cumulativa, com alíquota reduzida e sem créditos nos seguintes percentuais:

CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
PIS	0,65%
Cofins	3,00%

Desta forma se a empresa for tributada pelo IRPJ pelo Lucro Real, utiliza a alíquota de 1,65% para o PIS e 7,60% para a Cofins e deduz os créditos e se for tributada pelo Lucro Presumido utiliza as alíquotas de 0,65% e 3,00% sem direito a crédito.

O PIS e a COFINS, também incide sobre a importação de produtos do estrangeiro.

2.2.3 CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) corresponde a uma contribuição que as empresas devem recolher e tem como base de cálculo o Lucro das empresas.

A IN 390/2004 instrui que a base de cálculo da contribuição social para cálculo da CSLL é o resultado ajustado da empresa, podendo o mesmo ser presumido.

Art. 14. A base de cálculo da CSLL, determinada segundo a legislação vigente na data de ocorrência do respectivo fato gerador, é o resultado ajustado, presumido ou o arbitrado, de que tratam os arts. 37 e 85, correspondente ao período de apuração.

A IN 390/2004 instrui que a alíquota da contribuição social corresponde a 9% do base de cálculo ou lucro ajustado.

Art. 31. A CSLL devida será determinada mediante a aplicação da alíquota de 9% (nove por cento) sobre o resultado ajustado, presumido ou arbitrado.

Como exemplo, apresentamos dados de uma empresa que possui uma receita trimestral de R\$ 100.000,00 que vende seus produtos para dentro do estado a alíquota de 12% e contribui para o PIS 1,65% e 7,6% para o COFINS, sendo o custo dos produtos R\$ 50.000,00 e as despesas R\$ 19.750,00.

(+) RECEITA DE VENDAS	100.000,00
(-) IMPOSTOS	21.250,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	78.750,00
(-) CPV	50.000,00
(=) LUCRO BRUTO	28.750,00
(-) DESPESAS	19.750,00
(=) LUCRO ANTES.IR/CS	9.000,00

(-) CS	810,00
--------	--------

Com os dados do exemplo, a contribuição social a ser paga corresponderia a R\$ 810,00.

Alternativamente a contribuição social poderia ser paga sobre o lucro presumido, ou seja ao invés apurar a base de cálculo sobre o lucro, calcula-se sobre um lucro presumido.

Os artigos 88 e 89 da IN 390/2004 da SRF define que a base de CSLL para as empresas optantes pelo lucro presumido corresponde a 12% da receita bruta ou 32% adicionados aos demais resultados não considerados como receita operacional.

Art. 88. A base de cálculo da CSLL em cada trimestre, apurada com base no resultado presumido ou arbitrado, corresponderá à soma dos seguintes valores:

I – 12% (doze por cento) da receita bruta auferida no período de apuração,

exceto para as atividades de que trata **o art. 89;**

II – 12% (doze por cento) da parcela das receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da legislação específica;

III - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I, auferidos no mesmo período de apuração, inclusive:

- a) os ganhos de capital nas alienações de bens do ativo permanente e de ouro não caracterizado como ativo financeiro;
- b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de sua aquisição;
- c) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;
- d) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
- e) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
- f) os juros equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a tributos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- g) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado ajustado, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado presumido ou arbitrado;
- h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio;
- i) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
- j) as variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Art. 89. O percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, a que se refere o **caput** do art. 88, será **32 %**

(trinta e dois por cento), para as atividades de:

- I - prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;
- II - intermediação de negócios;

- III - administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- IV - prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**).

Desta forma a contribuição social a ser paga seria R\$ 1.080,00.

Inicialmente apura-se a base de cálculo que segundo a instrução normativa corresponde a 12% por ser uma atividade comercial (100.000,00 x 12% = 12.000,00) e em seguida calcula-se o valor do imposto, aplicando a alíquota de 9%.

A primeira mão, neste exemplo é vantajosa calcular a CSLL pelo resultado, porém a opção por forma presumida da CSLL obriga o contribuinte a utilizar também a forma presumida para IRPJ e para as demais contribuições sociais (PIS e COFINS).

(+) RECEITA DE VENDAS	100.000,00
(-) IMPOSTOS	21.250,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	78.750,00
(-) CPV	50.000,00
(=) LUCRO BRUTO	28.750,00
(-) DESPESAS	19.750,00
(=) LUCRO ANTES.IR/CS	9.000,00
(-) CS	1.080,00

2.2.4 Demais Contribuições Sociais.

Alem das contribuições para o financiamento da Seguridade Social pagas sobre a folha de pagamento, receitas, resultados e importações demonstradas no tópico anterior.

➤ Sobre o Capital

Sobre o valor do Capital das empresas também é devido a Contribuição Sindical Patronal que é calculada sobre o Capital das empresas.

➤ Sobre a Iluminação Pública

Tanto as pessoas Físicas como as Jurídicas também estão sujeitos ao pagamento da Contribuição para a Iluminação Pública que possui mais uma característica de taxa que de contribuição porque possui uma característica de pagamento de uma prestação de serviço.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

A Tabela seguinte apresenta os Tributos (Impostos e Contribuições), suas características e destino da arrecadação.

Tributo		Característica	Destino da arrecadação
Nº	Nome		
1	Imposto	É o tributo exigível independentemente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte(145/I da CF e 16 do CTN)	GERAL (145/I E 153/156)
2	Taxa	É o tributo exigível em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (145/II)	Destina-se a custear o relativo serviço público (145/II)
3	Contribuição de Melhoria	É o tributo exigível em decorrência de obra pública (145/III)	Destina-se a custear parcialmente a relativa obra pública beneficiada (145/III)
4	Contribuições: 4.1 Sociais:	4.1.1 – Instrumentais É o tributo exigível: I) dos empregadores – incidente sobre a folha de salários, faturamento e lucro; II) dos trabalhadores ; III) sobre a receita de concursos de prognósticos (195/I-II-III)	Destina-se a financiar a Seguridade Social; e exigível através de lei ordinária (interpretação contrário sensu do art.195/\$ 4º)
		4.1.2 Outras Fontes É o tributo Exigível sobre outras fontes, através de lei complementar, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo dos impostos discriminados na CF (195/\$ 4º e 154/I)	Destinam-se a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social(195/\$4º)
		4.1.3 Educacional É o tributo exigível das empresas, recolhida na forma da lei (212/\$ 5º)	Como fonte adicional de financiamento do Salário Educação (212/\$ 5º)
		4.1.4 Serviço Social É o tributo exigível dos empregadores sobre a folha de salários nos moldes anteriores à CF 88(240)	Contribuição compulsória destinada às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (240)
		4.1.5 Servidores dos E-DF-M É o tributo cobrado dos E-DF-M dos respectivos servidores (149/par.único)	Destina-se ao custeio de previdência e assistência social de tais servidores (149/par.único)
		4.2 Sociais	4.2.1 – De intervenção É o tributo exigível exclusivamente pela União, como instrumento de sua atenção no interesse das categorias profissionais ou econômicos (149/caput)
	4.3 Sociais	4.3.1 De Categorias É o tributo exigível exclusivamente pela União, como instrumento de sua atenção no interesse das categorias profissionais ou econômicos (149/caput)	Destinado às categorias profissionais ou econômicas (149/caput)
5	Empréstimos Compulsórios	É o tributo exigível pela União, mediante lei complementar: 5.1) para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência (148/I) 5.2) no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse (148/II)	É vinculado ao atendimento de tais despesas (148/par.único) É vinculado ao atendimento de referidas despesas (148/par.único)

2.2.5 Da Repartição das Receitas Tributárias.

Além dos impostos previstos dentro da competência dos Estados, parte da arrecadação a cargo da União será retida ou repassada aos Estados e Distrito Federal.

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Além dos impostos de sua competência tributária, ainda pertencem aos Municípios parte da Receita Tributária de competência da União e dos Estados que serão retidos ou repassados aos Municípios.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e

o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

- I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;
- II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

2.2.6 Do Benefício para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

2.3 Das Limitações do poder de tributar.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 150 algumas limitações para o governo no que diz respeito a tributação, que devem ser seguidas pelos governos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
 - c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- VI - instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

3 DOS IMPOSTOS

O Título VI da Constituição Federal de 1988 (artigos 153 a 156) regulamenta a competência tributária dos impostos a cargo da União, Estados e Municípios.

Algumas competências tributárias definidas anteriormente no CTN (Lei 5.172/66), foram alteradas na constituição.

Seguem abaixo os impostos (não inclusos as contribuições sociais) que as pessoas Físicas / Jurídicas estão sujeitas

- a) Impostos a serem pagos pelas pessoas Jurídicas, decorrentes de suas atividades operacionais:

Competência	Indústria	Comércio	Prestação de Serviços		
União	IRPJ / IPI	IRPJ	IRPJ	IRPJ	
Estados	ICMS	ICMS			
Municípios				ISS	

- b) Impostos a serem pagos pelas pessoas Físicas e Pessoas jurídicas que se enquadrarem nas situações previstas.

Fato Gerador	Competência		
	União	Estados	Municípios
Propriedade/Posse(Imóvel Rural)	ITR		
Propriedade/Posse(Imóvel Urbano)			IPTU
Importação	IPI/ II	ICMS	
Propriedade Veículos		IPVA	
Transferência propriedade			ITBI
Doação/Causa Mortis (somente PF)		ITCMD	
Operações Financeiras/Seguros	IOF		
Ganho de Capital	IR		

3.1 Dos impostos da União.

Alem das contribuições previstas em seus artigos anteriores a CF prevê no artigo 153 os impostos a serem instituídos pela União.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

- I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;
- II - (Revogado).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

- I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;
- II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;
- III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
- IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

- I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;
- II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;
- III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

- I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;
- II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

- I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;
- II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

3.1.1 Imposto de Renda Pessoa Física

O imposto de Renda Pessoa Física deve ser recolhido mensal e ajustado anualmente através da declaração de ajuste anual.

Para o ano de 2011 é possível deduzir o valor R\$ 164,56 por dependente além do valor pago para a Previdência Oficial pelo contribuinte e Pensão alimentícia.

A IN RFB 1.142 de 31/03/2011 dispõe sobre a base de cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas para o ano calendário de 2011 a 2014.

Art. 3º A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda na fonte será determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia, por dependente, de:

a) para o ano-calendário de 2011:

1. R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), nos meses de janeiro a março; e

2. R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos meses de abril a dezembro;

b) R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;

c) R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013; e

d) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

IV - as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do Regime Geral de Previdência Social; e

V - o valor correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade de até:

a) para o ano-calendário de 2011:

1. R\$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nos meses de janeiro a março; e

2. R\$ 1.566,61 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos meses de abril a dezembro;

b) R\$ 1.637,11 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), para o ano-calendário de 2012;

c) R\$ 1.710,78 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2013; e

d) R\$ 1.787,77 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2014.

As tabelas mensais devem ser utilizadas para o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte e para o cálculo do carnê leão e as tabelas anuais servem para o cálculo do ajuste do imposto de renda anual.

Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto de Renda de Pessoa Física para o exercício de 2012, ano-calendário de 2011.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/TabProgressiva2012a2015.htm>

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 18.799,32	-	-
De 18.799,33 até 28.174,20	7,5	1.409,95
De 28.174,21 até 37.566,12	15,0	3.523,01
De 37.566,13 até 46.939,56	22,5	6.340,47
Acima de 46.939,56	27,5	8.687,45

Tabela Progressiva para cálculo do imposto de Renda Mensal a partir do ano calendário 2012.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15,0	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Dedução por dependente 2012 R\$ 164,56

O Valor a ser pago mensalmente para a Previdência social deve ser calculado com base na tabela seguinte:

TABELA VIGENTE
Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2012

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.174,86	8,00
de 1.174,87 até 1.958,10	9,00
de 1.958,11 até 3.916,20	11,00

[Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2012](#)

No caso das remunerações pagas para os sócios (Pró-Labore) e Contribuintes autônomos, o INSS corresponde a 11%.

Para exemplificar o cálculo do imposto de renda retido na fonte, segue exemplo de cálculo de imposto retido na fonte, considerando um empregado com remuneração de R\$ 3.200,00 mensais e 3 dependentes.

Cálculo da Base de Cálculo e imposto a ser retido

Remuneração Bruta		R\$ 3.200,00
Deduções		R\$ 845,68
INSS	3200 *0,11	R\$ 352,00
Dependentes	164,56 *3	R\$ 493,68
Base de Cálculo		R\$ 2.354,32
Base * alíquota	2354,32 *0,075	R\$ 176,57
Dedução		R\$ 122,78
Valor do Imposto Retido	176,57 -122,78	R\$ 53,79

Em relação ao cálculo do imposto de renda a ser pago mensalmente pelas pessoas físicas, o Decreto 3.000 de 26/03/1999 disciplina as pessoas físicas sujeitas ao pagamento do referido imposto.

Art. 106. Está sujeita ao pagamento mensal do imposto a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos que não tenham sido tributados na fonte, no País, tais como (Lei nº 7.713, de 1988, art. 8º, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 24, § 2º, inciso IV):

I - os emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

II - os rendimentos recebidos em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de decisão judicial, ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais;

III - os rendimentos recebidos por residentes ou domiciliados no Brasil que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte;

IV - os rendimentos de aluguéis recebidos de pessoas físicas

3.1.1.1 Exercício sobre Imposto de Renda Pessoa Física

1. Admita-se que no dia 15/03/12 uma empresa pague a um autônomo, a importância de R\$ 3.590,00, relativos a serviços prestados, considerando que não há nenhuma dedução a efetuar. Calcular o Imposto de Renda na fonte.

2. Admita-se que no dia 16 e 25/03/12 uma empresa pague a um autônomo, respectivamente, as importâncias de R\$ 2.350,00, e R\$ 3.150,00 relativos a serviços prestados, considerando que deverá ser retido a contribuição para a Previdência Social. Calcular o Imposto de Renda na fonte.

3. Determinado empregado trabalha em uma empresa que paga o salário no dia 5 do mês subsequente. Considerando que um empregado desta empresa possui um salário bruto de R\$ 3.500,00, 3 dependentes. Calcule o valor do IRRF do mês de março de 2012, considerando INSS conforme tabela.

4. Um engenheiro recebeu o valor de R\$ 3.500,00 conforme recibos no mês Junho de 2012, possuem dois dependentes, despesas pagas decorrentes da atividade registrado no livro caixa R\$ 850,00 e recolheu a Previdência social conforme tabela. Calcule o valor a ser pago do IR Carnê Leão se for o caso.

5. Um advogado recebeu o valor de R\$ 4.500,00 conforme recibos no mês Maio de 2012, possuem 4 dependentes, despesas pagas decorrentes da atividade registrado no livro caixa R\$ 1.250,00, recolheu a Previdência Social conforme tabela e pensão judicial de R\$ 800,00. Calcule o valor a ser pago do IR se for o caso.

6. Determinado Funcionário recebe uma renda mensal de R\$ 2900,00 mensais, paga INSS 11%, possui dois dependentes (deduz 164,56 por dependente). Qual o Imposto de Renda a ser retido na folha de pagamento?

7. Uma empresa possui um funcionário com remuneração mensal de R\$ 1.958,00. É vantajoso receber 0,5% de reajuste?

8. Uma empresa possui um funcionário com remuneração mensal de R\$ 3.674,00 mensal sem dependente e paga 15% de IR. Se ele ganhar 0,5%. Será vantajoso?

3.1.2 IRPF sobre Ganhos de Capital

O Brasil tem uma das maiores cargas tributária do mundo, os impostos incidem sobre quase todos os produtos, bem como serviços. Toda vez que existe um ganho de capital, seja ela através da remuneração por trabalho com vínculo empregatício ou por um autônomo, estes precisam pagar o imposto devido. No caso da venda de imóveis, muitas leis surgiram ao longo dos anos, umas onerando mais e outras tentando corrigir um problema da antiga, mas sempre tentando aumentar a arrecadação do governo.

Ganho de capital é o lucro obtido por meio de operações financeiras com capital, incluindo compra e venda de ações, juros de investimentos financeiros, aluguéis, venda de imóveis e outras modalidades, que sofrem oscilações do mercado.

O Imposto de renda sobre ganhos de capital corresponde a aplica-se a alíquota 15% sobre a base de cálculo ajustada, não sendo isento a alienação,

3.1.2.1 Base de calculo do Imposto de Renda sobre o ganho de capital

Para o calculo do IR sobre o ganho de capital com transação de bens imóveis, de acordo com o art. 3 da Instrução Normativa SRF nº. 599, de 28 de dezembro de 2005, são aplicados fatores de redução. Que são determinados pelas formulas como descrito abaixo:

Art. 3º Para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital por ocasião da alienação, a qualquer título, de bens imóveis realizada por pessoa física residente no País, serão aplicados fatores de redução do ganho de capital apurado.

§ 1º A base de cálculo do imposto corresponderá à multiplicação do ganho de capital pelos fatores de redução, que serão determinados pelas seguintes fórmulas:

III - nas alienações ocorridas a partir de 1º de dezembro de 2005:

a) $FR1 = 1/1,0060m1$, onde "m1" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

b) $FR2 = 1/1,0035m2$, onde "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

§ 2º Aplicam-se, sucessivamente e quando cabíveis:

I - a redução prevista no art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na alienação de imóvel adquirido até 31 de dezembro de 1988;

II - o fator de redução FR de que trata o inciso I do § 1º, nas alienações ocorridas entre 16 de junho de 2005 e 13 de outubro de 2005; ou

III - o fator de redução FR1 de que trata o inciso II do § 1º, nas alienações ocorridas entre 14 de outubro de 2005 e 30 de novembro de 2005; ou

IV - nas alienações ocorridas a partir de 1º de dezembro de 2005, os fatores de redução:

a) FR1 de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º; e

b) FR2 de que trata a alínea "b" do inciso III do § 1º.

§ 3º A aplicação de cada redução de que trata o § 2º dar-se-á sobre o ganho de capital diminuído das reduções anteriores.

§ 4º Na alienação em conjunto de imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes, a redução aplica-se à parcela do ganho de capital que corresponder a cada parte, observando-se que:

I - a redução correspondente a cada parte é determinada em função da data de sua aquisição e aplicada sobre a parcela do ganho de capital a ela correspondente;

II - a parcela do ganho de capital correspondente a cada parte é determinada aplicando-se sobre o total do ganho de capital o percentual resultante da relação entre o custo da parte objeto da redução e o custo total do imóvel, ou entre a área da parte objeto da redução e a área total do imóvel.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se à construção, ampliação ou reforma, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 6º Na alienação de imóvel constituído por terreno adquirido até 31 de dezembro de 1995 e de edificação, ampliação ou reforma iniciada até essa data, ainda que concluída em ano posterior, informada na Declaração de Ajuste Anual, os fatores de redução de que trata o caput são determinados em função do ano de aquisição do terreno e aplicado sobre todo o ganho de capital.

A LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, possibilita um fator de redução da base de cálculo para imóveis adquiridos antes de 1989.

Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução	Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução
Até 1969	100	1979	50
1970	95%	1980	45%
1971	90%	1981	40%
1972	85%	1982	35%
1973	80%	1983	30%
1974	75%	1984	25%
1975	70%	1985	20%
1976	65%	1986	15%
1977	60%	1987	10%
1978	55%	1988	5%

Pode-se, para um melhor entendimento exemplificar:

Exemplo 1: Alienação de um imóvel adquirido a partir de 01.01.1996. Supõe-se que determinado contribuinte venda, em dezembro/2005, por R\$ 500.000,00 um imóvel adquirido em agosto/1997 por R\$ 350.000,00. Nesse caso, tem-se:

- 100 meses entre a data de aquisição do imóvel (agosto/1997) e novembro/2005, para fins de aplicação do FR1;
- 1 mês (dezembro/2005), para fins de aplicação do FR2. Os Fatores de Redução seriam, então, assim calculados:

$$a) FR1 = 1 / 1,0060^{100} \Rightarrow FR1 = 1 / 1,8189 \quad FR1 = 0,5498$$

$$b) FR2 = 1 / 1,0035^1 \Rightarrow FR2 = 1 / 1,0035 \quad FR2 = 0,9965$$

Por fim, o valor do ganho de capital tributável e do respectivo imposto, tem-se:

Valor Da Venda	R\$ 500.000,00
(-) Custo De Aquisição	R\$ 350.000,00
(=) Ganho De Capital	R\$ 150.000,00
(x) Fator De Redução Fr1	0,5498
(=) Subtotal	R\$ 82.470,00
(x) Fator De Redução Fr2	0,9965
(=) Ganho De Capital Tributável	R\$ 82.181,36
(x) Aliquota Do Ir	15%
(=) Imposto De Renda Devido	R\$ 12.327,20

Exemplo 2: Alienação de imóvel adquirido entre 01.01.1989 e 31.12.1995 Admitindo-se, agora, a alienação, em dezembro/2005, por R\$ 280.000,00, de imóvel adquirido em janeiro/1994 cujo custo de aquisição seja de R\$ 200.000,00. Neste caso, tem-se:

- 119 meses entre 01.01.1996 e novembro/2005, para fins de aplicação do Fator de Redução FR1 (note que, embora a aquisição tenha ocorrido em janeiro/1994, a contagem do número de meses para fins de cálculo do Fator de Redução FR1 inicia-se somente a partir de janeiro/1996);
- 1 mês (dezembro/2005), para fins de aplicação do Fator de Redução FR2.

Calculando os fatores:

Os Fatores de Redução seriam, então, assim calculados:

$$\begin{aligned} \text{a) } FR2 &= 1 / 1,0035^1 \Rightarrow FR2 = 1 / 1,0035 \Rightarrow FR2 = 0,9965 \\ \text{b) } FR1 &= 1 / 1,0060^{119} \Rightarrow FR1 = 1 / 2,0378 \Rightarrow FR1 = 0,4907 \end{aligned}$$

Valor Da Venda	R\$ 280.000,00
(-) Custo De Aquisição	R\$ 200.000,00
(=) Ganho De Capital	R\$ 80.000,00
(X) Fator De Redução Fr1	0,4907
(=) Subtotal	R\$ 39.256,00
(X) Fator De Redução Fr2	0,9965
(=) Ganho De Capital Tributável	R\$ 39.118,60
(X) Aliquota Do Ir	15%
(=) Imposto De Renda Devido	R\$ 5.867,79

Exemplo 3: Alienação de um imóvel adquirido até 31.12.1988. Supondo-se o contribuinte pessoa física venda em dezembro/2005, por R\$ 610.000,00, um imóvel adquirido em 1988, cujo custo de aquisição seja de R\$ 420.000,00. Neste caso, tem-se:

- redução prevista na Lei nº 7.713/88, art. 18 (conforme quadro constante do subitem 2):

Valor Da Venda	R\$ 610.000,00
(-) Custo De Aquisição	R\$ 420.000,00
(=) Ganho De Capital	R\$ 190.000,00
(X) Percentual De Redução Conforme Quadro do Iten 2	5%
(=) Redução Da Lei 7.713/88	R\$ 9.500,00

Fatores de redução FR:

1) 119 meses entre 01 .01.1996 (data de início de contagem de meses para o FR1) e novembro/2005, para fins de aplicação do Fator de Redução FR1;

2) 1 mês (dezembro/2005), para fins de aplicação Fator de Redução do FR2. Cálculo dos fatores de redução:

$$a) FR1 = 1 / 1,0060^{119} \Rightarrow FR1 = 1 / 2,0378 \Rightarrow FR1 = 0,4907$$

$$b) FR2 = 1 / 1,0035^1 \Rightarrow FR2 = 1 / 1,0035 \Rightarrow FR2 = 0,9965$$

3) apuração do ganho de capital e do valor do Imposto de Renda devido:

Valor Da Venda	R\$ 610.000,00
(-) Custo De Aquisição	R\$ 420.000,00
(-) Redução da Lei 7.713/88	R\$ 9.500,00
(=) Subtotal	R\$ 180.500,00
(X) Fator De Redução FR1	0,4907
(=) Subtotal	R\$ 88.571,35
(X) Fator De Redução FR2	0,9965
(=) Ganho de Capital Tributável	R\$ 88.261,35
(X) Alíquota do IR	15%
(=) Imposto de Renda Devido	R\$ 13.239,20

3.1.2.2 Isenções do Imposto de Renda sobre o ganho de capital

A legislação do IRPF prevê atualmente três situações em que o contribuinte fica isento da Tributação dos Ganhos de Capital Pessoa Física referente a venda de Bens.

A primeira é quando o contribuinte realiza em um mês bens considerado de pequeno valor, sendo R\$ 20.000,00 para alienação de ações e R\$ 35.000,00 para os demais ativos, conforme artigo 22 da Lei 9.250 (Brasil 1995)

Os art. 38, 39 e 40 da Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005 estabelecem duas isenções do Imposto de Renda (IR) sobre o ganho de capital:

Art. 38. O art. 22 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos demais casos. (NR)

Conforme BRASIL (2005) o art. 38 da referida lei, o vendedor fica isento do IR, quando o valor da venda do imóvel for baixo, sendo no caso dos imóveis os imóveis negociados em valores iguais ou inferiores a R\$ 35.000,00. Por outro lado se o vendedor alienar em um mês mais de um bem que no conjunto ultrapassar o limite de isenção o mesmo pagará imposto de renda sobre a totalidade dos bens negociados.

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês. (BRASIL, 2005)

Alem da isenção do imposto de renda conforme exposto anteriormente, a Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005 em seu artigo 39 também isenta da venda as transações com fim de aquisição de outro bem imóvel residencial no país.

Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180

(cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

§ 1º No caso de venda de mais de 1 (um) imóvel, o prazo referido neste artigo será contado a partir da data de celebração do contrato relativo à 1ª (primeira) operação.

§ 2º A aplicação parcial do produto da venda implicará tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

§ 3º No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção de que trata este artigo aplicar-se-á ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

§ 4º A inobservância das condições estabelecidas neste artigo importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

I - juros de mora, calculados a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

II - multa, de mora ou de ofício, calculada a partir do 2º (segundo) mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 5º O contribuinte somente poderá usufruir do benefício de que trata este artigo 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos.

Com base no exposto no artigo acima, verifica-se que é isento do IR o contribuinte que vende seu imóvel residencial e dentro do prazo de 180 (cento e oitentas) dias faz a aquisição de imóvel residencial no país. Caso trate-se da venda de mais de um imóvel o prazo para a aquisição de imóvel passa a ser a da primeira venda efetivada e sendo a venda do imóvel maior que a aquisição a incidência ocorrerá proporcionalmente sobre o valor não aplicado na aquisição.

Art. 40. Para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital por ocasião da alienação, a qualquer título, de bens imóveis realizada por pessoa física residente no País, serão aplicados fatores de redução (FR1 e FR2) do ganho de capital apurado. (Vigência)

§ 1º A base de cálculo do imposto corresponderá à multiplicação do ganho de capital pelos fatores de redução, que serão determinados pelas seguintes fórmulas:

I - $FR1 = 1/1,0060m1$, onde "m1" corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre a data de aquisição do imóvel e o mês da publicação desta Lei, inclusive na hipótese de a alienação ocorrer no referido mês;

II - $FR2 = 1/1,0035m2$, onde "m2" corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre o mês seguinte ao da publicação desta Lei ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

§ 2º Na hipótese de imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 1995, o fator de redução de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 1996, sem prejuízo do disposto no art. 18 da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Apesar do governo não possibilitar a atualização monetária dos valores de aquisição para cálculo do ganho de capital, o mesmo instituiu através do artigo 40 fatores de redução da base de cálculo, para compensar parte da inflação no cálculo do imposto de renda.

Um terceiro caso de isenção refere-se a alienação do único imóvel, em valor inferior a R\$ 440.000,00 conforme art.23 da lei 9.250:

Art. 23º Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Desta forma estão isentos do Imposto de renda as transações de bens de pequeno valor, com intuito de aquisição de outro imóvel residencial e venda do único imóvel, conforme legislação do imposto de renda.

3.1.2.3 Exercício sobre Imposto de Renda Pessoa Física – Ganho de Capital

1. João da Silva, Possui dois imóveis: Ele pretende vender um imóvel que adquiriu em Janeiro de 2008 por R\$ 30.000,00 pelo valor de R\$ 45.000,00. Quanto pagará João de Imposto de Renda ?

2. Antônio Pedrozo. Possui um único imóvel adquirido em Janeiro de 1999 por R\$ 250.000,00 e possui uma proposta para vender por R\$ 450.000,00. Faça uma análise sobre a venda e calcule se há IR.

3. Jéssica Flores Investiu em ações o valor de R\$ 60.000,00 e hoje elas estão avaliadas em R\$ 70.000,00. Jéssica resolveu desfazer suas ações para adquirir um imóvel, o mesmo poderá ser adquirido a vista por R\$ 65.000,00 ou em 4 pagamentos de R\$ 20.000,00. As faltas de recursos podem ser obtidas mediante empréstimo de 5% ao mês e as aplicações efetuadas com uma taxa de 2%. O valor das ações não deve variar no período.

4. Thiago da Silva Possui dois imóveis a ser vendidos. O primeiro adquiriu em 1995 por R\$ 30.000,00 e o segundo adquiriu em 2001 por R\$ 40.000,00. O preço de cada imóvel hoje é R\$ 60.000,00. Qual a tributação para vender cada imóvel ?

5. Anderson possui dois imóveis a ser vendidos. O primeiro adquiriu em 1984 por R\$ 13.000,00 e o segundo adquiriu em 2000 por R\$ 13.000,00. O preço de mercado do imóvel mais antigo é R\$ 350.000,00 e do mais novo R\$ 35.000,00. Qual a tributação para vender cada imóvel ? O que você tem para sugerir para Anderson.

3.1.3 Da declaração de Ajuste Anual

Segundo a IN 1246 RFB de 03 de Fevereiro de 2012, estão obrigados a apresentar a declaração de ajuste anual em 2011:

Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2011:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 117.495,75 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2011 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da [Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005](#).

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua

3.1.3.1 Prazo de Entrega

A Declaração de Ajuste Anual deve ser entregue até 30/04/2012. As declarações pela Internet devem ser transmitidas até as 24 horas (horário de Brasília) de 30/04/2012. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas entregues em atraso.

A entrega da declaração após 30/04/2012, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

a) existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido; b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

3.1.3.2 Despesas dedutíveis

Podem ser dedutíveis na declaração de ajuste anual as seguintes despesas pagas pelo contribuinte:

- Contribuição à previdência oficial;
- Previdência Privada até o limite de 12% do total dos rendimentos;
- Dependente (filho até 21 anos ou até 24 anos que esteja cursando curso superior)
- Pensão Alimentícia
- Despesas médicas
- Despesas hospitalares
- Seguro-Saúde
- Despesas com instrução até o limite de R\$ 2.958,23 por dependente;
- Despesas escrituradas no livro caixa do profissional autônomo

Alem das despesas mencionadas acima, podem ser abatidas o INSS pago pelo empregador de empregado doméstico até o limite de 12% do salário mínimo mensal. (janeiro/2011 R\$ 61,20, Fevereiro e Março R\$ 64,80 mês, abril a dezembro e 13º Salário R\$ 65,40 mês. E R\$ 20,40 referente a 1/3 férias.

3.1.3.3 Situações Individuais

CONTRIBUINTE CASADO

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o cônjuge. **DECLARAÇÃO EM SEPARADO** a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração os rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou b) um dos cônjuges inclui na sua declaração os rendimentos próprios e o

total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o total do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento. Nesse caso, o outro cônjuge inclui na sua declaração somente os seus rendimentos próprios. Em relação aos bens privativos ou comuns, ver **DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS** na página 30. **DECLARAÇÃO EM CONJUNTO** A declaração em conjunto deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2009 e apresentada em nome de um dos cônjuges. Nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

CONTRIBUINTE QUE TENHA COMPANHEIRO Apresenta declaração em separado ou, **OPCIONALMENTE**, em conjunto com o companheiro.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO Cada companheiro deve incluir na sua declaração os rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, salvo estipulação contrária em contrato escrito, quando deve ser adotado o percentual nele previsto. Pode ser compensado o imposto pago ou retido, na mesma proporção dos rendimentos tributáveis produzidos pelos bens em condomínio.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO A declaração em conjunto deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2009 e apresentada em nome de um dos companheiros. Nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

3.1.3.4 Exemplo de declaração de imposto de renda Pessoa Física

Considera-se que o contribuinte possui rendimentos de uma empresa como Salários, recebe rendimentos de aluguel PJ e seu cônjuge recebe rendimentos como assalariada.

Empresa 1 -	
Rendimentos Tributados	63.000,00
Contribuição Previdenciária	4.356,00
IRRF	6.485,00
Outros Rendimentos (Pis)	65,00
Décimo Terceiro	4.500,00
Empresa – Aluguel PJ	
Rendimentos Tributados	15.000,00
Contribuição Previdenciária	
IRRF	65,00
Outros Rendimentos (Pis)	
Décimo Terceiro	
Empresa 2 - Cônjuge	
Rendimentos Tributados	35.400,00
Contribuição Previdenciária	4.356,00
IRRF	2.300,00
Outros Rendimentos (Pis)	65,00
Décimo Terceiro	2.528,57

Considera-se que o contribuinte possui uma empregada doméstica registrada em carteira de trabalho e os rendimentos e descontos em folha foram os seguintes:

Empregada Doméstica	
Salários Empregada doméstica	7.800,00
INSS Pago Carne	1.560,00

INSS Descontado

624,00

Em relação a movimentação financeira, e pagamentos VGBL e PGBL, os rendimentos foram os seguintes:

Movimentação Financeira	Inicial	Final
HSBC Saldo Conta Corrente/Poupança	6.500,00	6.800,00
HSBC Saldos VGPL	15.000,00	20.000,00
Banco Brasil Saldo Final CDB	25.000,00	45.000,00
Rendimentos CDB BB		2.008,00
Rendimentos caderneta de poupança HSBC		544,00
Rendimentos CDB BB		2.250,00
Rendimentos CDB HSBC		180,72
Pagamentos VGBL Período		20.000,00
Pagamentos PGBL Período		12.600,00
HSBC Resgate PGBL Período		1.600,00

Outros Pagamentos	2008
Colégio Sagrada Família - Dependente 1	3.500,00
Colégio Sagrada Família - Dependente 2	2.500,00
Universidade - Contribuinte	3.500,00
Universidade - Conjuge	2.300,00
Aluguel	6.500,00
UNIMED	4.200,00
UNIODONTO	380,00
Dentista	350,00

DEPENDENTES	
Filho 1 – nascido em 2004	3.500,00
Filho 2 Nascido em 2003	2.500,00

Outras Informações	2008
Venda de Terreno(em 15/6) aq.em Janeiro por R\$ 15000,00	25.000,00
Venda de Imóvel ad.em 1998 (custo R\$ 65000,00) IR pago R\$ 3.000,00	85.000,00
Aquisição de Imóvel por R\$	100.000,00
Veículo ad.em 2007	30.000,00

3.1.3.5 DECLARAÇÃO EM SEPARADO – CONTRIBUINTE PRINCIPAL

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME	CPNJ	RENDIMENTOS	IRRF
Empresa Contribuinte Ind.Comércio Ltda		63.000,00	6.485,00
Empresa Locação		7.500,00	32,50
HSBC - Resgate PGBL		1.600,00	
TOTAL (Transporte os totais para linhas 01 e 13) apuração do imposto		72.100,00	6.517,50

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO	IRRF
Bolsa de Estudo e Pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contra prestação de serviços	
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, e pecúlio de prv.por morte	
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive PDV, e por acidente de trabalho e FGTS,	
Lucro na alienação de bens e direitos de pequeno valor e/ou do único imóvel, redução do GC	27.000,00
Lucro ou Dividendos Recebidos	
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão decl + 65a	
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por ac.ser	
Rendimentos de Cadernetas de poupança e letras hipotecárias	544,00
Transferências Patrimoniais - doação, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou familiar	
Outros rendimentos - Restituição IR	
Outros rendimentos - Rendimentos PIS	65,00
TOTAL (Transporte para a linha 28 de APURAÇÃO DO IMPOSTO)	27.609,00

RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

DISCRIMINAÇÃO	IRRF
Décimo Terceiro Salário	4.500,00
Rendimentos de aplicações Financeiras	4.438,72
Outros rendimentos	
TOTAL (Transporte para a linha 29 de APURAÇÃO DO IMPOSTO)	8.938,72

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

TABELA DE CÓDIGOS DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES

1	Despesas com instrução própria do Contribuinte no Brasil	38	Fundo de Aposentadoria Programa Individual Fapi
2	Despesas com instrução própria do contribuinte no exterior	40	Doação - Estatuto da Criança e Do Adolescente
3	Despesas com instrução de dependentes no Brasil	41	Incentivo a Cultura
4	Despesas com instrução de dependentes no Exterior	42	Incentivo a atividade audiovisual
5	Despesas com instruções de alimentados no Brasil	50	Contr.Patronal Paga a PS p/Empregador PF
6	Despesas com Instrução de alimentados no exterior	60	Advogados (Honorários relativos a ações judiciais, exc.tr)
10	Médicos dentistas, psicólogos, fisioterapeutas no Br	61	Advogados (Honorários relativos a ações trabalhistas)
11	Médicos dentistas, psicólogos, fisioterapeutas no Ex	62	Advogados (Demais honorários)
20	Hospitais, Clínicas e Laboratórios no Brasil	66	Engenheiros, Arquitetos e demais prof.liberais
21	Hospitais, Clínicas e Laboratórios no Exterior	70	Aluguéis de imóveis
26	Planos de saúde no Brasil	76	Arrendamento rural
30	Pensão Alimentícia Judicial	80	Doações em espécie
33	Pensão Alimentícia - Separação/Divórcio por escr.pú	81	Doações em bens e direitos

36	Contribuições a entidades de Previdência Privada	99	Outros
----	--	----	--------

RELAÇÕES DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADAS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	CÓDIGO	VALOR
Contr.Prev.Empregada Doméstica		50	936,00
HSBC - PGBL		36	12.600,00
João		10	350,00
Uniodonto		26	380,00
Unimed		26	4.200,00
Adm Bens		70	6.500,00
FURB - Declarante		1	3.500,00
Furb - Conjuge		3	2.300,00
Colégio Bom Jeus		3	3.500,00
Colégio Bom Jeus		3	2.500,00
Universidade Conjuge		6	2.300,00

DEPENDENTES

NOME	CPF	CÓDIGO	DT NASCIMENTO
Antônio			_01/_01/2003
Joana			_08/_04/2004
			____/____/____
			____/____/____
TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES(Transporte para a linha 04 de apuração do imposto)R\$ 1730,40 cada			
Indique o nro de dep.religados neste quadro com quem efetuou despesas com instruções			3
Indique o nro de alimentados com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo			

BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COD. BEM	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			ANO DE 2007	ANO DE 2008
1	Gol Placa AST 2007		30.000,00	30.000,00
2	Casa a Rua x, reg.imóveis 33 3o ofício Bnu			100.000,00
3	Terreno ad, em 10/01 de Pedro R, reg.2o Ofício BNU sob Nro 34, vendido para João Silva CPF		15.000,00	
4	Casa a Rua y, reg.imóveis 667 3o ofício Bnu, vendida para João Santana CPF		65.000,00	
5	HSBC conta 11 - ag.34-8		6.500,00	6.800,00
6	HSBC - VGBL		15.000,00	20.000,00
7	Banco Brasil - CDB		25.000,00	45.000,00
TOTAL (Transporte os totais para linhas 23 e 24 de APURAÇÃO			156.500,00	201.800,00

DÍVIDA E ÔNUS REAL

DISCRIMINAÇÃO	CÓD.	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
	DÍVIDA	ANO DE 2007	ANO DE 2008

APURAÇÃO DO IMPOSTO	
Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoas Jurídicas	72.100,00
Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoas Físicas	

Rendimentos Tributáveis	72.100,00
-------------------------	-----------

DEDUÇÕES		
Contribuição a Previdência Oficial	2	
Contribuição à Previdência Privada e Fapi	3	
Dependentes	4	
Despesas com Instrução	5	
Despesas Médicas	6	4.930,00
Pensão Alimentícia Judicial	7	
Livro Caixa	7 ^a	
TOTAL (2+...8)	8	

IMPOSTO DEVIDO		
BASE DE CÁLCULO (1 - 8)	9	
IMPOSTO (Cálculo pela tabela abaixo)	10	
Deduções de incentivo	11	
Imposto devido I (10-11)		
Contri.Prev.Empr.Doméstica	y	
Imposto devido (10-11-y)	12	

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir - R\$

IMPOSTO PAGO		
Imposto de Renda Retido na Fonte	13	6.517,50
Imposto Complementar	14	-
Total (13 + 14)	15	6.517,50

IMPOSTO A PAGAR		
Saldo do imposto a pagar (12-15)	16	-

PARCELAMENTO		
Número de Quotas (até 8)	17	
Valor da Quota (mínimo de R\$ 50,00)	18	-

IMPOSTO A RESTITUIR		
Saldo do imposto a pagar (15-12)	19	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL		
Bens e Direitos – 2007 (A)	23	156.500,00
Bens e Direitos – 2008 (B)	24	201.800,00
Dividas e Ônus Reais – 2007	25	-
Dividas e Ônus Reais – 2008	26	-

INFORMAÇÕES DO CONJUGE	
CALCULE: Linhas 09 + 28 + 29 - 15 da declaração de ajuste Anual Completo	

3.1.3.6 DECLARAÇÃO EM SEPARADO CONJUGE

NOME	CPNJ	RENDIMENTOS	IRRF
Empresa Locação		7.500,00	32,50
Empresa Conjuge		35.400,00	2.300,00
TOTAL (Transporte os totais para linhas 01 e 13) apuração do imposto		42.900,00	2.332,50

IMPOSTO DEVIDO		
BASE DE CÁLCULO (1 - 8)	9	
IMPOSTO (Cálculo pela tabela abaixo)	10	
Deduções de incentivo	11	
Imposto devido I (10-11)		
Contri.Prev.Empr.Doméstica	y	
Imposto devido (10-11-y)	12	

Imposto de Renda Retido na Fonte	13	
Saldo do imposto a pagar (12-15)	16	

3.1.3.7 DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

NOME	CPNJ	RENDIMENTOS	IRRF
Empresa Contribuinte Ind.Comércio Ltda		63.000,00	6.485,00
Empresa Locação		15.000,00	65,00
Empresa Conjuge		35.400,00	2.300,00
HSBC - Resgate PGBL		1.600,00	
TOTAL (Transporte os totais para linhas 01 e 13) apuração do imposto		115.000,00	8.850,00

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO	IRRF
Lucro na alienação de bens e direitos de pequeno valor e/ou do único imóvel, redução do GC	27.000,00
Rendimentos de Cadernetas de poupança e letras hipotecárias	544,00
Outros rendimentos - Rendimentos PIS	130,00
TOTAL (Transporte para a linha 28 de APURAÇÃO DO IMPOSTO)	27.674,00

RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

DISCRIMINAÇÃO	IRRF
Décimo Terceiro Salário	7.028,57
Rendimentos de aplicações Financeiras	4.438,72
Outros rendimentos	
TOTAL (Transporte para a linha 29 de APURAÇÃO DO IMPOSTO)	11.467,29

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	CÓDIGO	VALOR
Contr.Prev.Empregada Doméstica		50	936,00
HSBC - PGBL		36	12.600,00
João		10	350,00
Uniodonto		26	380,00
Unimed		26	4.200,00
Adm Bens		70	6.500,00
FURB - Declarante	2.592,29	1	3.500,00
Furb - Conjuge	2.300,00	3	2.300,00
Colégio Bom Jesus	2.592,29	3	3.500,00
Colégio Bom Jesus	2.500,00	3	2.500,00

NOME	CPF	CÓDIGO	DT NASCIMENTO
Antônio			_01/ _01/2003
Joana			_08/ _04/2004
Fernanda			_23/ _09/1980
			____/____/____
			____/____/____
TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES(Transporte para a linha 04 de apuração do imposto) R\$ 2.958,23 cada			
Indique o nro de dep.relacionados neste quadro com quem efetuou despesas com instruções			3
Indique o nro de alimentados com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão			

judicial ou acordo	
--------------------	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COD.BE M	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			ANO DE 2007	ANO DE 2008
1	Gol Placa AST 2007		30.000,00	30.000,00
2	Casa a Rua x, reg.imóveis 33 3o ofício Bnu			100.000,00
3	Terreno ad, em 10/01 de Pedro R, reg.2o Ofício BNU sob Nro 34, vendido para João Silva CPF		15.000,00	
4	Casa a Rua y, reg.imóveis 667 3o ofício Bnu, vendida para João Santana CPF		65.000,00	
5	HSBC conta 11 - ag.34-8		6.500,00	6.800,00
6	HSBC - VGBL		15.000,00	20.000,00
7	Banco Brasil - CDB		25.000,00	45.000,00
TOTAL (Transporte os totais para linhas 23 e 24 de APURAÇÃO			156.500,00	201.800,00

APURAÇÃO DO IMPOSTO		
Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoas Jurídicas		115.000,00
Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoas Físicas		
Rendimentos Tributáveis		115.000,00
DEDUÇÕES		
Contribuição a Previdência Oficial		2
Contribuição à Previdência Privada e Fapi		3
Dependentes		4
Despesas com Instrução		5
Despesas Médicas		6
Pensão Alimentícia Judicial		7
Livro Caixa	7a	
TOTAL (2+...8)		8
IMPOSTO DEVIDO		
BASE DE CÁLCULO (1 - 8)		9
IMPOSTO (Cálcule pela tabela abaixo)		10
Deduções de incentivo		11
Imposto devido I (10-11)		
Contri.Prev.Empr.Doméstica	y	
Imposto devido (10-11-y)		12

IMPOSTO PAGO			
Imposto de Renda Retido na Fonte		13	8.850,00
Imposto Complementar		14	-
Total (13 + 14)		15	8.850,00
IMPOSTO A PAGAR			
Saldo do imposto a pagar (12-15)		16	

3.1.4 Exercício IRPF

Considera-se que o contribuinte Felipe dos Anjos trabalha em empresa Privada e possui os seguintes rendimentos.

Empresa 1 -	
Rendimentos Tributados	53.000,00
Contribuição Previdenciária	4.620,00
IRRF	6.385,00
Outros Rendimentos (Pis)	65,00
Décimo Terceiro	4.076,00

Nos meses de Outubro a Dezembro do referido exercício Felipe recebeu os seguintes rendimentos referente a aluguel de pessoa jurídica.

Empresa – Aluguel PJ	
Rendimentos Tributados	12.000,00
IRRF	1.800,00

A esposa de Felipe – Antonia dos Santos obteve os seguintes rendimentos.

Empresa 2 - Cônjuge	
Rendimentos Tributados	25.300,00
Contribuição Previdenciária	2.783,00
IRRF	870,00
Outros Rendimentos (Pis)	65,00
Décimo Terceiro	1.946,00

Considera-se que o contribuinte possui uma empregada doméstica registrada em carteira de trabalho e os rendimentos e descontos em folha foram os seguintes:

Empregada Doméstica	
Salários Empregada doméstica	4.800,00
INSS Pago Carne	960,00
INSS Descontado	384,00

Em relação a movimentação financeira, e pagamentos VGBL e PGBL, os rendimentos foram os seguintes:

Durante o exercício Felipe pagou prêmios de VGPL no valor de R\$ 12.000,00 e resgatou R\$ 2.000,00 de uma aplicação feita anteriormente.

Pedro e Antônia possuem três dependentes e dois estudam no Colégio Sagrada Família e foi gasto R\$ 3.200,00 com cada filho.

Pedro pagou R\$ 2.500,00 de despesas médicas e R\$ 600,00 de material escolar.

Calcule o imposto a ser pago por Felipe e Antônia declarando individualmente e em conjunto.

3.1.5 IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Da mesma forma como as Pessoas físicas são contribuintes do Imposto de Renda as pessoas jurídicas também são. A legislação básica do imposto de renda é o decreto 3.000/99

No caso das pessoas jurídicas a base de cálculo é o imposto é o lucro real ou seja o resultado do período após descontar das receitas os impostos, custos de produção e despesas, porem somente são deduzidas para obtenção deste lucro as despesas aceitas pelo fisco.

Não são dedutíveis despesas tais como: multas, penalidades, bem como gastos não relativos a atividades da empresa.

Sobre a base de calculo calcula-se o imposto de renda a alíquota de 15% alem de um adicional sobre o lucro que ultrapassar a R\$ 20.000,00 por mês.

Como exemplo, apresentamos dados de uma empresa comercial, que possui uma receita trimestral de R\$ 100.000,00 que vende seus produtos para dentro do estado a alíquota de 12% e contribui para o PIS 1,65% e 7,6% para o COFINS, sendo o custo dos produtos R\$ 50.000,00 (Compra R\$ 67.796,61 Dedução ICMS R\$ 11.525,43 PIS R\$ 1.118,64 e COFINS R\$ 5.152,54) e as despesas R\$ 19.750,00.

(+) RECEITA DE VENDAS	100.000,00
(-) IMPOSTOS	21.250,00
(-) ICMS	12.000,00
(-) PIS	1.650,00
(-) COFINS	7.600,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	78.750,00
(-) CPV	50.000,00
(=) LUCRO BRUTO	28.750,00
(-) DESPESAS	19.750,00
(=) LUCRO ANTES.IR/CS	9.000,00
(-) CSLL (9%)	810,00
(-) IR	1.350,00
(=) LUCRO LÍQUIDO	6.840,00

Opcionalmente as empresas podem optar pelo pagamento do imposto de renda de forma presumida onde o fisco presume um lucro de 1,6%, 8%, 16% ou 32%, dependendo da atividade.

Atividades	Percentuais (%)	IR direto
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0%	1,20%
Revenda de combustíveis	1,60%	0,24%
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0%	2,40%
Serviços de transporte de cargas	8,0%	1,20%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0%	4,80%
Serviços hospitalares	8,0%	1,20%
Intermediação de negócios	32,0%	4,80%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0%	4,80%

No caso do exemplo em questão o imposto de renda a ser pago seria R\$ 1.200,00.

Primeiramente calcula-se a base de cálculo multiplicando-se o valor da receita pela alíquota da atividade de comércio (R\$ 100.000,00 x 8% = 8.000,00) e em seguida o valor do imposto multiplicando a base de cálculo pela alíquota do IR (8.000,00 x 15% = R\$ 1.200,0).

No exemplo aplicado ao Imposto de renda foi vantajoso pagar o tributo de forma presumida porque resultou em um valor a menor a recolher, porém a opção de calcular o IR de forma presumida também obriga o contribuinte calcular de forma presumida as Contribuições CSLL, PIS e COFINS.

(+) RECEITA DE VENDAS	100.000,00
(-) IMPOSTOS	15.650,00
(-) ICMS	12.000,00
(-) PIS	650,00
(-) COFINS	3.000,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	84.350,00
(-) CPV	56.271,18
(=) LUCRO BRUTO	28.078,82
(-) DESPESAS	19.750,00
(=) LUCRO ANTES.IR/CS	8.328,82
(-) CSLL (BC 12% (ALÍQ 9%))	1.080,00
(-) IR (BC 8% - ALÍQ 15%0	1.200,00
(=) LUCRO LÍQUIDO	7.223,58

Como opção do Lucro Presumido, o Custo dos Produtos foi aumentado de R\$ 50.000,00 para R\$ 56.271,18 devido ao fato de não haver crédito de PIS e COFINS, apurando o CPV através do valor da Compra R\$ R\$ 67.796,61 deduzido o ICMS R\$ R\$ 11.525,43

Neste exemplo em questão foi vantajosa a opção pelo Lucro Presumido.

3.1.6 Exercício sobre IRPJ, PIS, COFINS e CSLL

a) A empresa Reimer Distribuidora de Cosméticos Ltda, empresa do ramo Comercial possui uma Receita Trimestral no valor de R\$ 1.200.000,00, seus Impostos e Contribuições Sociais sobre a receita correspondem a 26,25% (ICMS, PIS E COFINS) o Custo das Mercadorias Vendidas corresponde ao valor das Compras que corresponde a 45% da Receita deduzido (ICMS 12% PIS 1,65% e COFINS 7,60% e as despesas correspondem a 18% da Receita Bruta.

Calcule o IRPJ e a CSSL pelo Lucro Real e Presumido e a melhor forma de tributação.

(+) RECEITA DE VENDAS
(-) IMPOSTOS e Contribuições Sociais
(=) RECEITA LÍQUIDA
(-) CPV
(=) LUCRO BRUTO
(-) DESPESAS

(=) LUCRO ANTES.IR/CS
(-) CSLL
(-) IRPJ
(-) IRPJ – Adicional
(=) LUCRO LÍQU. DO EXERCÍCIO

CSLL – Presumida R\$ _____
 IRPJ – Presumida R\$ _____
 IRPJ – Presumida Adicional R\$ _____
 PIS - Presumido R\$ _____
 COFINS – Presumida R\$ _____

b) A empresa Jupiter Prestadora de Serviços de Informática Ltda, possui uma Receita Trimestral no valor de R\$ 235.000,00, seus Impostos e Contribuições Sociais sobre a receita correspondem a 12,25% o Custo das Mercadorias Utilizadas na Prestação de serviços corresponde a 15% da Receita deduzido (PIS 1,65% e COFINS 7,60%) e as despesas correspondem a 25%.

Calcule o IRPJ e a CSSL pelo Lucro Real e Presumido.

(+) RECEITA DE VENDAS
(-) IMPOSTOS e Contribuições Sociais
(=) RECEITA LÍQUIDA
(-) CPV
(=) LUCRO BRUTO
(-) DESPESAS
(=) LUCRO ANTES.IR/CS
(-) CSLL
(-) IRPJ
(-) IRPJ – Adicional
(=) LUCRO LÍQU. DO EXERCÍCIO

CSLL – Presumida R\$ _____
 IRPJ – Presumida R\$ _____
 IRPJ – Presumida Adicional R\$ _____
 PIS - Presumido R\$ _____
 COFINS – Presumida R\$ _____

Em relação as afirmações abaixo, desconsiderando as demais variáveis, Coloque “V” para Verdadeiro e “F” para falso:

- () Quanto maior a diferença entre o valor de compra e venda maior a vantagem pelo lucro presumido
- () Quanto maior o Lucro, maior a vantagem de optar pelo lucro Real
- () Quanto menor o Lucro menor a vantagem de optar pelo Lucro Real
- () Quanto menor o Lucro menor a vantagem de optar pelo Lucro Real
- () Quanto menor a diferença entre o valor de compra e venda maior a desvantagem pelo lucro real

3.2 Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal.

De acordo com a Constituição de 1988, fica a cargo dos estados a cobrança e arrecadação dos seguintes impostos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços o Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

A legislação do Estado de Santa Catarina pode ser consultada no site: http://200.19.215.13/legtrib_internet/index.html.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

3.2.1 Do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação

A Lei 13.136 de 25/11/2004 diz respeito ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

O referido imposto incide sobre a transmissão causa mortis ou doação da qualquer título de bens e direitos.

Art. 2º O imposto de que trata o art. 1º desta Lei, tem como fato gerador a transmissão causa mortis ou a doação a qualquer título, de:

I - propriedade ou domínio útil de bem imóvel;

II - direitos reais sobre bens móveis e imóveis; e

III - bens móveis, inclusive semoventes, direitos, títulos e créditos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se doação qualquer ato ou fato, não oneroso, que importe ou se resolva em transmissão de quaisquer bens ou direitos.

§ 2º Nas transmissões causa mortis e nas doações ocorrem tantos fatos geradores quantos forem os herdeiros, legatários ou donatários.

§ 3º O imposto também incide:

I - na sucessão provisória, garantido o direito de restituição, caso apareça o ausente; e

II - na partilha antecipada prevista no art. 2.018 do Código Civil.

O Contribuinte do imposto é : O herdeiro, donatário, cessionário o beneficiário e respondem solidariamente pelo pagamento do tributo e demais acréscimos.

A base de cálculo é o valor venal dos bens.

As alíquotas dependem do valor total da causa mortis ou doação e do beneficiário e variam de 1% a 8%.

Art. 9º As alíquotas para a cobrança do imposto são:

I - um por cento sobre a parcela da base de cálculo igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - três por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e for igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - cinco por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - sete por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

V - oito por cento sobre a base de cálculo, quando:

a) o sucessor for:

1) parente colateral; ou

2) herdeiro testamentário ou legatário, que não tiver relação de parentesco com o de cujus.

b) o donatário ou o cessionário:

1. for parente colateral; ou

2. não tiver relação de parentesco com o doador ou o cedente.

A Lei 13.136/2004 prevê alguns casos de isenção do pagamento do imposto.

Art. 10. São isentos do pagamento do imposto:

I - o testamentário, com relação ao prêmio instituído pelo testador, desde que o valor deste não exceda à vintena testamentária;

II - o beneficiário de seguros de vida, pecúlio por morte e vencimentos, salários, remunerações, honorários profissionais e demais vantagens pecuniárias decorrentes de relação de trabalho, inclusive benefícios da previdência, oficial ou privada, não recebidos pelo de cujus;

III - o herdeiro, o legatário ou o donatário que houver sido aquinhoadado com um único bem imóvel, relativamente à transmissão causa mortis ou à doação deste bem, desde que cumulativamente:

a) o imóvel se destine à moradia própria do beneficiário;

b) o beneficiário não possua qualquer outro bem imóvel; e

c) o valor total do imóvel não seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - o herdeiro, o legatário ou o donatário, quando o valor dos bens ou direitos recebidos não exceder ao equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o disposto no parágrafo único do art. 9º;

V - o donatário ou o cessionário, qualquer que seja o valor dos bens ou direitos, em se tratando de sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual; e

VI - o donatário ou o cessionário de bens móveis ou imóveis destinados à execução de programa oficial de moradias para famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos ou ao assentamento de agricultores sem-terra, abrangendo a doação do bem:

a) à entidade executora do programa; ou

b) aos beneficiários, pela entidade executora, se for o caso.

3.2.1.1.1 Exercício sobre ITCMD

Calcule o imposto a ser pago para as doações Abaixo:

1) Antonio Xavier fez uma doação de R\$ 35.000,00 para seu filho em Janeiro deste ano.

2) José de Anchieta Sobrinho doou R\$ 80.000,00 em dinheiro para seu filho Aristides Anchieta e R\$ 20.000,00 para Jaqueline Anchieta.

3) Antonio Peixoto doou uma casa para seu filho Carlos Peixoto, imóvel avaliado em R\$ 18.000,00, sendo este imóvel para sua moradia e único imóvel de Carlos.

4) Ambrósio Calisto doou R\$ 15.000,00 em dinheiro para seu primo José Calisto.

5) Alfredo Bezerra doou uma casa para seu filho Pedro Bezerra, imóvel avaliado em R\$ 19.000,00, sendo este imóvel para sua moradia e único imóvel de Pedro e doou R\$ 19.000,00 em dinheiro para seu filho José Bezerra.

6) Aristides Cabral doou 500 quotas da empresa Cabral Empreiteira de Mão de obra no valor de R\$ 40.000,00 para seu filho Alcides Cabral.

3.2.1.2 Do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

A Legislação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias para o Estado de Santa Catarina é regulamentada pela Lei 10.297/96 e suas alterações posteriores, que formam o Regulamento do ICMS/SC .

O artigo primeiro define o fato gerador do ICMS para o Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O imposto tem como fato gerador:

- I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;
- VI - o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, oriundas de outra unidade da Federação;
- VII - a utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado ou no Distrito Federal e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente.

Parágrafo único. O imposto incide também:

- I - sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade ([Lei nº 12.498/02](#));
- II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
- III - sobre a entrada, no território do Estado, em operação interestadual, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Art. 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

O artigo 26 do RICMS/SC (Lei 10.297/96) define as alíquotas internas e internas vigentes para nosso estado, cabendo lembrar que existem benefícios de isenções e reduções da base de cálculo para situações previstas na Constituição Federal e Legislação Estadual.

Das Alíquotas

Art. 26. As alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas e interestaduais, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são:

I - 17% (dezesete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II e III;

II - 25% (vinte e cinco por cento) nos seguintes casos:

- a) operações com energia elétrica;
- b) operações com os produtos supérfluos relacionados no Anexo 1, Seção I;
- c) prestações de serviço de comunicação;
- d) operações com gasolina automotiva e álcool carburante;

III - 12% (doze por cento) nos seguintes casos:

- a) operações com energia elétrica de consumo domiciliar, até os primeiros 150 Kw (cento e cinquenta quilowatts);
- b) operações com energia elétrica destinada a produtor rural e cooperativas rurais redistribuidoras, na parte que não exceder a 500 Kw (quinhentos quilowatts) mensais por produtor rural;
- c) prestações de serviço de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- d) mercadorias de consumo popular, relacionadas no Anexo 1, Seção II;
- e) produtos primários, em estado natural, relacionados no Anexo 1, Seção III;
- f) veículos automotores, relacionados no Anexo 1, Seção IV;
- g) óleo diesel;
- h) coque de carvão mineral.

Um princípio da tributação do ICMS é o grau de necessidade dos produtos possuem, sendo uma tributação maior e produtos supérfluos e menor para produtos de primeira necessidade.

Outro princípio é de dividir os tributos entre os locais de produção e venda, desta forma um produto vendido para fora do estado possui uma tributação menor para destinar parte do imposto do produto para o estado de consumo, possuindo os estados do norte e nordeste um benefício tributário, por ficarem com a parte maior do tributo em caso de venda para estes.

O ICMS corresponde a um imposto que tem por objetivo tributar o valor agregado, ou seja tributa a diferença agregada ao produto a cada estágio do processo de produção e venda.

Na extração de um produto primário, inicia-se a cadeia produtiva e o produto primário é tributado integralmente podendo a empresa utilizar como crédito somente os impostos (ICMS) inseridos nos materiais de consumo dentro da produção.

Segue abaixo exemplo de uma empresa situada em SP que vende um produto para seu cliente em SC, sendo neste caso tributado o IPI a alíquota de 5% por ser uma empresa industrial e o ICMS a alíquota de 12% por ser destinada para outro estado.

Descrição	<i>Alíquota</i>	<i>Valor</i>
Valor dos produtos		10.000,00
IPI	5%	500,00
ICMS	12%	1.200,00
<i>Valor a pagar fornecedor</i>		10.500,00

Neste caso, o valor a ser pago pelo Cliente ao Fornecedor corresponde à R\$ 10.500,00 correspondente ao valor dos produtos adicionado o IPI e o ICMS não é adicionado por estar incluso no valor dos produtos.

No caso do cliente, se o mesmo for uma empresa comercial o custo a ser considerado (desconsiderando o PIS e COFINS) é R\$ 9.300,00 (R\$ 10.500,00 – R\$ 1.200,00) e se o cliente for uma empresa industrial o custo é R\$ 8.800,00 (R\$ 10.500,00 – R\$ 500,00 – R\$ 1.200,00).

Digamos que este mesmo cliente, sendo uma empresa comercial, vendeu estes produtos por R\$ 15.000,00 para dentro do estado o mesmo pagará R\$ 1.350,00 de ICMS.

Venda	Alíquota	15.000,00
ICMS débito	17%	2.550,00
Icms crédito	12%	1.200,00
ICMS a Recolher		1.350,00

Se a compra fosse de um fornecedor de dentro do estado pelo mesmo valor e a venda para fora do estado pelo mesmo valor o imposto a recolher seria R\$ 100,00

Descrição	Alíquota	Valor
Valor dos produtos		10.000,00
IPI	5%	500,00
ICMS	17%	1.700,00
<i>Valor a pagar fornecedor</i>		10.500,00
<i>Custo</i>		8.300,00

Venda	Alíquota	15.000,00
ICMS débito	12%	1.800,00
Icms crédito		1.700,00
Icms a recolher		100,00

3.2.1.2.1 Exercício sobre ICMS

a) Calcule o custo dos produtos e o ICMS a ser recolhido para os exemplos seguintes :

1. Empresa Comercial de SC, compra produtos por R\$ 7.000,00 – IPI 5% de SP e vende por R\$ 9.900,00 para SP.

2. Empresa Comercial de SC, compra produtos por R\$ 9.500,00 – sem IPI de SP e vende por R\$ 10.500,00 para SC

3. Empresa Comercial de SP compra produtos por R\$ 9.500,00 – sem IPI de SP e vende por R\$ 10.500,00 para SP.

b) Responda?

- () Pagando-se o mesmo valor é mais vantajoso comprar de dentro do estado
- () Pagando-se o mesmo valor é mais vantajoso comprar de fora do estado
- () Vendendo-se pelo mesmo valor é mais vantajoso vender para fora do estado
- () Vendendo-se pelo mesmo valor é mais vantajoso vender para dentro do estado

b) A empresa ASJ possui dois fornecedores dispostos a vender uma matéria prima, Brandes de SP e Jupter de SC. Desconsidere as demais variáveis e calcule qual a percentagem que se pode pagar a mais para o fornecedor de SC para de forma que o custo fique igual?

3.2.2 Exercício Geral

Compra de Mercadorias por R\$ 48.000,00 de fora do estado, sendo creditado o ICMS de 12%, sendo o custo, o valor de aquisição deduzido o crédito do ICMS, PIS e COFINS;

Venda das Mercadorias por R\$ 115.000,00 para dentro do estado;

O Valor do Pró-Labore corresponde a R\$ 5.500,00, sendo descontado INSS e IRRF;

O Valor da Folha de pagamento mensal dos Funcionários corresponde a R\$ 19.000,00, sendo descontado INSS 11%.

O Capital Social Corresponde a R\$ 200.000,00 e a contribuição sindical corresponde a 0,1%

a) Cálculo do Custo das receitas

Valor dos Produtos (compra)	Alíquota
ICMS	
PIS	
COFINS	
CUSTO	

b) Cálculo do Pró-Labore Líquido

Pró-Labore	
INSS	11%
IR	
Líquido Pró-Labore	

c) Cálculo da Folha de Pagamento Líquido

SALÁRIO BRUTO	
INSS	11%
Líquido Folha	

d) Elaboração da Demonstração de Resultados

		R\$
RECEITAS DE VENDAS		115.000,00
(-) Impostos sobre vendas		
ICMS	(1)	17,00 %
PIS	(2)	1,65%
COFINS	(3)	7,60%
(=) RECEITA LÍQUIDA		
(-) Custo dos Produtos		
(=) LUCRO BRUTO		

(-) Despesas	
Salários e Provisões	
Encargos sociais INSS	(4)
Encargos sociais Seguro	(4)
Encargos sociais Terceiros	(4)
Pró-Labore	
Encargos sobre Pró-labore	(4)
Contribuição Sindical Patronal	
(=) Lucro antes do IR/CS	
(-) Contribuição Social	(6)
(-) Imposto de Renda	(7)
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO	

e) Demonstrativo dos Tributos a Recolher

IMPOSTOS A RECOLHER

(1) ICMS
(2) PIS
(3) COFINS
(4) INSS/SEGURO/TERCEIROS(Funcionários + Pró-Labore + INSS sobre folha de pagamento
(5) Imposto de Renda Retido na fonte dos sócios
(6) Contribuição Social
(7) Imposto de Renda
(8) Contribuição Sindical – Funcionários
(9) Contribuição Sindical – Empresa

f) Elaboração do Fluxo de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL	
ENTRADAS	
Recebimento de Clientes	
SAÍDAS	
Pagamento de Fornecedores	
Pagamento de Salários e Provisões (Líquido)	
Pagamento de Pró-Labore (Líquido do IR)	
(1) ICMS	
(2) PIS	
(3) COFINS	
(4) Guia da Previdência Social	
(5) Imposto de Renda Retido na Fonte Sócios	
(6) Contribuição Social	
(7) Imposto de Renda	
(8) Contribuição Sindical – Funcionários	
(9) Contribuição Sindical – Patronal	
SALDO FINAL	

Compra de Mercadorias por R\$ 55.000,00 de fora do estado, sendo creditado o ICMS de 12%, sendo o custo o valor de aquisição, deduzido o crédito do ICMS / PIS e COFINS;

Venda das Mercadorias por R\$ 115.000,00 para dentro do estado;

O Valor do Pró-Labore corresponde a R\$ 5.500,00, sendo descontado INSS e IRRF;

O Valor da Folha de pagamento mensal dos Funcionários corresponde a R\$ 17.000,00, sendo descontado INSS 11%;

Sobre o valor dos salários, foi calculada a contribuição sindical, um dia de trabalho para o sindicato (salário / 30)

a) Cálculo do Custo das receitas

Valor dos Produtos (compra)	Alíquota
ICMS	
PIS	
COFINS	
CUSTO	

b) Cálculo do Pró-Labore Líquido

Pró-Labore	
INSS	11%
IR	
Líquido Pró-Labore	

c) Cálculo da Folha de Pagamento Líquido

SALÁRIO BRUTO	
INSS	11%
Líquido Folha	

d) Elaboração da Demonstração de Resultados

	R\$
RECEITAS DE VENDAS	115.000,00
(-) Impostos sobre vendas	
ICMS (1)	17,00 %
PIS (2)	1,65%
COFINS (3)	7,60%
(=) RECEITA LÍQUIDA	
(-) Custo dos Produtos	
(=) LUCRO BRUTO	
(-) Despesas	
Salários e Provisões	

Encargos sociais INSS	(4)
Encargos sociais Seguro	(4)
Encargos sociais Terceiros	(4)
Pró-Labore	
Encargos sobre Pró-labore	(4)
Contribuição Sindical Patronal	
(=) Lucro antes do IR/CS	
(-) Contribuição Social	(6)
(-) Imposto de Renda	(7)
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO	

e) Demonstrativo dos Tributos a Recolher

IMPOSTOS A RECOLHER

(1) ICMS
(2) PIS
(3) COFINS
(4) INSS/SEGURO/TERCEIROS(Funcionários + Pró-Labore + INSS sobre folha de pagamento
(5) Imposto de Renda Retido na fonte dos sócios
(6) Contribuição Social
(7) Imposto de Renda
(8) Contribuição Sindical – Funcionários
(9) Contribuição Sindical – Empresa

f) Elaboração do Fluxo de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL	
ENTRADAS	
Recebimento de Clientes	
SAÍDAS	
Pagamento de Fornecedores	
Pagamento de Salários e Provisões (Líquido)	
Pagamento de Pró-Labore (Líquido do IR)	
(1) ICMS	
(2) PIS	

-
- (3) COFINS
-
- (4) Guia da Previdência Social
-
- (5) Imposto de Renda Retido na Fonte Sócios
-
- (6) Contribuição Social
-
- (7) Imposto de Renda
-
- (8) Contribuição Sindical – Funcionários
-
- (9) Contribuição Sindical – Patronal
-

SALDO FINAL

3.3 Dos impostos dos Municípios.

Além dos valores que serão repassados pelo Estado e Governo Federal, fica a cargo dos municípios a competência tributária do IPTU, ITBI e do ISS.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.
- IV - (Revogado).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

- I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
- II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

- I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

- I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
- II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;
- III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados

O Imposto Predial e Territorial Urbano possui como base de cálculo o valor venal dos imóveis e o fato gerador é a posse do mesmo a cada ano civil.

A alíquota do imposto varia de acordo com a característica do mesmo e é definida por lei complementar.

O Imposto Inver vivos a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis é mais conhecido como ITBI, imposto pago e sua alíquota varia de acordo com a característica do mesmo e é definida por lei complementar.

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) é um imposto que possui a base de cálculo o serviço prestado e as alíquotas variam entre 2% e 5%.

4 Tratamento para as Micro e Pequenas Empresas

Dentre os princípios gerais da Constituição de 1988, inclui a obrigação de definir por Lei Complementar um tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Artigo 146 inciso III – CF)

4.1 O Estatuto da Micro e Pequena Empresa

Para atender este princípio, foi aprovado a Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, que apresenta as regras para obtenção do benefício previsto na constituição.

A LC 123/2006 estabelece algumas restrições para poder-se beneficiar do tratamento jurídico.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.2 O Simples Nacional

O Estatuto da Micro e Pequena Empresa (LC 123), prevê uma opção pelo enquadramento, conhecida como Simples Nacional, que implica em recolher de forma centralizada os seguintes impostos e Contribuições:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Embora não incluído nos impostos e contribuições incluídas neste sistema de tributação o parágrafo 3º do artigo 13º dispensa as empresas optantes pelo Simples Nacional do recolhimento das demais contribuições instituídas pela União.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (LC 123.2006)

Outro benefício concedido para os sócios das empresas optantes pelo regime simplificado é a isenção dos lucros distribuídos aos sócios.

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. (LC 123/2006)

4.2.1 Restrições ao Simples Nacional

Alem das restrições determinadas no §4 do artigo 3º da LC 123/2006, o artigo 17 também faz alguma restrições:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.(Art.17 LC 123.2006)

As empresas prestadoras de outros serviços não vedados é permitida a inclusão neste sistema de tributação.

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar. (Art.17 LC 123/2006)

4.2.2 Base de Cálculo

A base de cálculo dos impostos e contribuições para as empresas enquadradas neste regime é a receita bruta e a alíquota dependerá da atividade exercida pela empresa..

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do

contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;

II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

§ 5º As atividades **industriais** serão tributadas na forma **do Anexo II** desta Lei Complementar.

§ 5º-A. As atividades de **locação de bens móveis** serão tributadas na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar, *deduzindo-se* da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

XIII - transporte municipal de passageiros; e

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, **as atividades de prestação de serviços seguintes** serão tributadas na forma do **Anexo IV** desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do **Anexo V** desta Lei Complementar:

I - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

II - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

IX - empresas montadoras de estandes para feiras;

X - produção cultural e artística;

XI - produção cinematográfica e de artes cênicas;

XII - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV - serviços de prótese em geral.

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

§ 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

O artigo 23 da LC 123/2006 não permite as ME e EPPs créditos decorrentes de suas aquisições e possibilitam a transferência de créditos de ICMS na mesma alíquota do imposto pago e não impõe limites para créditos de PIS e COFINS.

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da operação

4.2.3 Tabelas de tributação

Seguem anexos I a V correspondentes as tabelas que devem ser utilizadas para o cálculo do imposto a ser recolhido pelas empresas optantes pelo regime simplificado, denominado de Simples Federal.

ANEXO I

Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pas ep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II
Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 da LC.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pa sep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 da LC.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO V-A

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses) Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde "<" significa menor que, ">" significa maior que, "≤" significa igual ou menor que e "≥" significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 ≤ (r)	0,15 ≤ (r)	0,20 ≤ (r)	0,25 ≤ (r)	0,30 ≤ (r)	0,35 ≤ (r)	(r) ≥ 0,40
		e (r) < 0,15	e (r) < 0,20	e (r) < 0,25	e (r) < 0,30	e (r) < 0,35	e (r) < 0,40	
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4.3 Exercício sobre sistema simplificado aplicado as ME's e EPP's.

1) Com base nas informações abaixo, desconsiderando as demais variáveis, coloque no primeiro espaço “S” para as empresas que não possuem impedimento para optar pelo Simples Nacional e “N” para as empresas que possuem impedimento para opção e o segundo espaço se a empresa pode optar pelo SN coloque o número do anexo correspondente que deverá ser utilizado e caso impedida o artigo impeditivo da lei.

- () (_____) Empresas com atividade de Oficina Mecânicas
- () (_____) Empresas com atividade de Advocacia
- () (_____) Agência Lotéricas
- () (_____) Creches
- () (_____) Comércio de equipamentos informáticas
- () (_____) Prestadora de Serviços de Informática
- () (_____) Locadoras de Veículos
- () (_____) Locadoras de Máquinas e equipamentos
- () (_____) Serviços de Usinagem
- () (_____) Serviços de Vigilância, limpeza ou conservação
- () (_____) Empresas de sistemas (cessão de direitos de softwares)
- () (_____) Programas de computadores desenvolvidos no estabelecimentos do optante
- () (_____) Imobiliária
- () (_____) Administradora de Bens – Locação de imóveis
- () (_____) Empresa de Consultoria
- () (_____) Empresa de transporte de pessoas intramunicipal
- () (_____) Empresa de transporte de materiais
- () (_____) Sociedade de Crédito
- () (_____) Escritório de Contabilidade
- () (_____) Barbearia
- () (_____) Panificadoras e Confeitarias
- () (_____) Salão de beleza
- () (_____) Bares e Lanchonetes
- () (_____) Empreiteira de Mão de Obra
- () (_____) Prestadora de Serviços de Engenharia
- () (_____) Academias de dança
- () (_____) Agência terceirizada de correios
- () (_____) Auto Escola
- () (_____) Empresa de Manutenção Elétrica
- () (_____) Comércio varejistas de tecidos
- () (_____) Comércio atacadistas de tecidos
- () (_____) Indústria de móveis

2) Considerando as informações abaixo, calcule o imposto a ser pago pela sistemática do Simples Nacional.

a) A “Industria de Móveis para escritório” faturou neste mês a importância de R\$ 88.000,00 e havia faturado nos 12 meses anteriores no montante de R\$ 990.000,00.

b) A “Frabest Sistemas de Gestão” que loca sistemas para faturamento” faturou neste mês a importância de R\$ 110.000,00 e sua folha de pagamento bruta mensal foi R\$ 32.000,00 e havia faturado nos 12 meses anteriores no montante de R\$ 1.330.000,00 e a folha de pagamento dos últimos 12 meses totalizou R\$ 425.000,00.

c) A “Frabest Sistemas de Gestão” que loca sistemas para faturamento” faturou neste mês a importância de R\$ 130.000,00 e sua folha de pagamento bruta mensal foi R\$ 60.000,00 e havia faturado

nos 12 meses anteriores o montante de R\$ 1.400.000,00 e a folha de pagamento dos últimos 12 meses totalizou R\$ 695.000,00.

d) O “Comércio de Móveis para escritório” faturou neste mês a importância de R\$ 165.000,00 e havia faturado nos 12 meses anteriores no montante de R\$ 1.930.000,00.

e) A “Industria de Móveis para escritório” faturou neste mês a importância de R\$ 25.000,00 e havia faturado nos 12 meses anteriores no montante de R\$ 930.000,00.

f) A empresa I7 Informática faturou no mês o valor de R\$ 165.000,00, sendo R\$ 25.300,00 a título de prestação de serviços e o restante a título de vendas.

5 REFERÊNCIAS

- BORGES, Humberto Bonavides. Planejamento tributario, IPI, ICMS, ISS e IR : economia de impostos, racionalizacao de procedimentos fiscais, relevantes questoes tributarias, controvertidas questoes tributarias. 6.ed. Sao Paulo : Atlas, 2001. 316p.
- BRASIL; PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Marcia Cristina Vaz dos Santos. Constituicao da Republica Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 21. ed., atual. e ampl. Sao Paulo : Saraiva, 1999. 267p. Atualizada ate a Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998, acompanhada de novas notas remissivas e dos textos, integrais, das Emendas Constitucionais e das Emendas Constitucionais de Revisao.
- CASSONE, Vittorio. Direito tributário: fundamentos constitucionais da tributação, definição de tributos e suas espécies, conceito e classificação dos impostos, doutrina, prática e jurisprudência. 17. ed. São Paulo : Atlas, 2006. xxii, 548 p.
- FABRETTI, Lúdio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis. 6. ed. rev. e atual. com a Lei Complementar n. 118/05. São Paulo : Atlas, 2007. 184 p.
- FABRETTI, Lúdio Camargo. Contabilidade tributária. 10. ed. rev. e atual. São Paulo : Atlas, 2006. 346 p.
- FABRETTI, Lúdio Camargo. Prática tributária da micro, pequena e média empresa: legislação tributária e empresarial, simples federal, paulista e municipal, lei de falências e concordatas. 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo : Atlas, 2006. 220 p, il.
- HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. Imposto de renda das empresas: interpretação e prática. 33. ed. atual. até 10-01-2008. São Paulo : IR Publicações, 2008. 928 p.
- OLIVEIRA, Luís Martins de. Manual de contabilidade tributária. 2. ed. São Paulo : Atlas, 2003. 434p, il.
- PINTO, Antonio Luiz de Toledo et al. Código tributário nacional e Constituição Federal. 35. ed. São Paulo : Saraiva, 2006. xxxii, 778 p, il. (Legislação brasileira).

Sites para pesquisa

<http://www.fazenda.gov.br>

<http://www.receita.fazenda.gov.br>

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>

<http://www.planalto.gov.br>

<http://www.senado.gov.br>

<http://www.sef.sc.gov.br>